



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVII — Nº 053

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

### CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 1982

Aprova o texto do Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 23 de janeiro de 1980.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 23 de janeiro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de abril de 1982. — *Senador Jarbas Passarinho, Presidente.*

#### ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA SOBRE O COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, de uma Parte,

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS, de outra Parte

Desejosos de promover, com vistas a uma cooperação permanente e em condições de proporcionar toda a segurança ao comércio, o desenvolvimento ordenado e equitativo do comércio, de produtos têxteis entre a Comunidade Econômica Européia (a seguir designada como a "Comunidade") e o Brasil,

Decididos a tomar em devida conta os graves problemas econômicos e sociais que presentemente afectam a indústria têxtil, tanto nos países importadores quanto nos países exportadores, e particularmente, a eliminar os riscos reais da perturbação do mercado comunitário e do comércio de têxteis do Brasil,

Considerando o Acordo sobre o comércio internacional de têxteis (adiante mencionado como Acordo de Genebra) e especialmente o seu Artigo 4º, assim como as condições previstas pelo Protocolo que prorroga o mencionado Acordo, juntamente com as conclusões adotadas em 14 de dezembro de 1977 pelo Comitê de Têxteis (L/4616).

Decidiram concluir o presente Acordo e para esse fim designaram como plenipotenciários:

O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

Luiz A. P. SOUTO MAIOR,  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário,  
Chefe da Missão da República Federativa do Brasil  
cerca das Comunidades Européias;

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS:

TRÂN Van Thinh,  
Representante especial de Comissão das Comunidades Européias para  
as negociações sobre os produtos têxteis;

#### QUE CONVENCIONARAM O SEGUINTE: SEÇÃO I:

##### Disposições Comerciais

###### ARTIGO 1º

1. As partes reconhecem e confirmam que, sob reserva das disposições deste acordo e sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), a gestão do seu comércio recíproco de produtos têxteis será regida pelas disposições do Acordo de Genebra.

2. No que diz respeito aos produtos abrangidos pelo presente Acordo, a Comunidade se compromete a não introduzir restrições quantitativas com base nas disposições do Artigo XIX do GATT ou do Artigo 3 do Acordo de Genebra.

3. São proibidas medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas à importação pela Comunidade dos produtos abrangidos pelo presente Acordo.

###### ARTIGO 2º

1. O presente Acordo aplicar-se-á ao comércio de produtos têxteis de algodão, lã e fibras sintéticas originários do Brasil e constantes da lista do Anexo I.

2. A designação e identificação dos produtos abrangidos por este Acordo serão baseadas na nomenclatura da Tarifa Aduaneira Comum e na Nomenclatura das Mercadorias para as Estatísticas do Comércio Exterior da Comunidade e do comércio entre Estados membros (NIMEXE).

3. A origem dos produtos abrangidos pelo presente Acordo será determinada em conformidade com as disposições em vigor na Comunidade.

Os procedimentos para o controle da origem dos produtos acima referidos são definidos no Protocolo A.

**ARTIGO 3º**

O Brasil concorda em limitar, para cada ano civil, as suas exportações para a Comunidade dos produtos mencionados no anexo II até os limites nele estabelecidos.

As exportações de produtos têxteis enumerados no Anexo II estarão sujeitas ao sistema de duplo controle especificado no Protocolo A.

**ARTIGO 4º**

1. As importações pela Comunidade de produtos têxteis cobertos pelo presente Acordo destinados à reexportação da comunidade, no estado em que se encontram ou após beneficiamento, não ficarão sujeitas aos limites quantitativos estabelecidos no Anexo II, desde que sejam declarados como tais nos termos do sistema administrativo de controle em vigor para esse efeito na Comunidade.

Contudo, a liberação para uso no mercado da comunidade dos produtos importados nas condições assim referidas estará sujeita à apresentação de uma licença de exportação emitida pelas autoridades brasileiras, e de prova de origem em conformidade com as disposições do Protocolo A.

2. Sempre que as autoridades competentes da comunidade verificarem que produtos têxteis importados foram deduzidos dos limites quantitativos estabelecidos pelo presente Acordo, mas em seguida reexportados para fora da Comunidade, as referidas autoridades informarão as autoridades brasileiras, dentro de quatro semanas, as quantidades em causa e autorizarão a importação de quantidades idênticas de produtos da mesma categoria, sem dedução do limite quantitativo fixado no Anexo II para o ano em curso ou para o ano seguinte.

**ARTIGO 5º**

1. Durante a vigência do Acordo, será autorizada a utilização antecipada de uma parte do limite quantitativo estabelecido para o ano seguinte, para cada categoria de produtos, até ao máximo de 5% do limite quantitativo para o ano em curso.

Os montantes concedidos em antecipação serão deduzidos dos correspondentes limites quantitativos estabelecidos para o ano seguinte.

2. O transporte *carry-over* de montantes não utilizados no decurso de um ano de aplicação do Acordo para o correspondente limite quantitativo do ano seguinte será autorizado até ao máximo 5% do limite quantitativo do ano em curso.

3. As transferências para as categorias do Grupo I não poderão ser feitas de nenhuma outra categoria, excetuados os seguintes casos:

— as transferências entre as categorias 1, 2 e 3 serão autorizadas até o máximo de 5% do limite quantitativo fixado para a categoria para a qual a transferência é feita, com a reserva, porém, de que, no caso dos produtos da categoria 1, as Partes reconhecerão que o limite quantitativo definido no Anexo II para esta última categoria compreende já essa transferência de 5%;

— as transferências entre as categorias 4, 5, 6, 7 e 8 serão autorizadas até o máximo de 5% do limite quantitativo estabelecido para a categoria para a qual a transferência é feita.

As transferências para quaisquer categorias dos grupos II, III, IV e V poderão ser feitas a partir de uma ou mais categorias dos grupos I, II, III, IV e V até o máximo de 5% do limite quantitativo estabelecido para a categoria para a qual a transferência é feita.

4. O quadro das equivalências aplicáveis às transferências acima referidas consta do anexo I ao presente Acordo.

5. O aumento verificado numa categoria de produtos, resultante da aplicação cumulativa das disposições dos parágrafos 1, 2 e 3, não poderá exceder 15% em cada ano do Acordo.

6. O recurso às disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 será objeto de notificação prévia pelas autoridades brasileiras.

**ARTIGO 6º**

1. Os produtos têxteis exportados, não mencionados no Anexo II ao presente Acordo, poderão ser submetidos a limites quantitativos fixados pelo Brasil, nas condições estipuladas nos parágrafos seguintes.

2. Se a Comunidade verificar, no quadro do sistema de controle administrativo em vigor, que o nível das importações de produtos originários do Brasil, de determinada categoria não mencionada no Anexo II, excede as seguinte percentagens das importações totais da Comunidade, no ano precedente, de produtos daquela categoria:

- para categorias de produtos do Grupo I: 0,2%
- para categorias de produtos do Grupo II: 1,5%
- para categorias de produtos dos Grupos III, IV ou V: 5%

A comunidade poderá pedir a realização de consultas em conformidade com as disposições do Artigo 12º do presente Acordo, a fim de chegar a um

acordo quanto ao nível de limitação apropriado para os produtos de tal categoria.

3. Enquanto não se chegar a uma solução mutuamente satisfatória, o Brasil se comprometerá a suspender ou limitar, a partir da data de notificação do pedido de consulta, ao nível indicado pela Comunidade na mencionada notificação, as exportações de produtos pertencentes à categoria mencionada para a Comunidade ou para a região ou regiões do mercado da Comunidade por esta especificadas.

A Comunidade autorizará a importação dos produtos da mencionada categoria embarcados do Brasil antes da data de apresentação do pedido de consulta.

4. Se as partes não puderem, no decurso das consultas, chegar a uma solução satisfatória dentro do período especificado no Artigo 12º do presente Acordo, a Comunidade terá o direito de introduzir um limite quantitativo a um nível anual não inferior àquele alcançado pelas importações de produtos da categoria em questão e referido na notificação do pedido de consulta.

O limite assim fixado será revisto para maior, após consultas segundo o processo previsto no Artigo 12º, a fim de cumprir as condições estabelecidas no parágrafo 2, caso a evolução das importações totais pela Comunidade do produto em questão o torne necessário.

5. Os limites introduzidos nos termos do parágrafo 2 ou do parágrafo 4 não poderão, em qualquer caso, ser inferiores ao nível das importações de 1976 dos produtos daquela categoria originários do Brasil.

6. Limites quantitativos poderão ser estabelecidos igualmente pela Comunidade numa base regional, em conformidade com as disposições do Protocolo B.

7. A taxa de crescimento anual para os limites quantitativos introduzidos nos termos do presente Artigo será determinada em conformidade com as disposições do Protocolo C.

8. As disposições do presente Artigo não se aplicarão no caso de as percentagens especificadas no parágrafo 2 terem sido atingidas por uma diminuição do total de importações na Comunidade e não como consequência de um aumento nas exportações de produtos originários do Brasil.

9. No caso de aplicação do disposto nos parágrafos 2 ou 4, o Brasil se compromete a emitir licenças de exportação para os produtos abrangidos pelos contratos concluídos antes da introdução do limite quantitativo, até o limite quantitativo estabelecido para o ano em curso.

10. Para a aplicação das disposições do parágrafo 2, a Comunidade se compromete a fornecer às autoridades brasileiras, antes de 31 de março de cada ano, as estatísticas do ano anterior, relativas às importações de todos os produtos têxteis abrangidos pelo presente Acordo, discriminadas por país fornecedor e por Estado membro da Comunidade.

11. As disposições do presente Acordo referentes às exportações de produtos sujeitos a limites quantitativos estabelecidos no Anexo II serão também aplicadas aos produtos para os quais sejam fixados limites quantitativos em virtude do presente Artigo.

**SEÇÃO II****Gestão do Acordo****ARTIGO 7º**

1. O Brasil se compromete a fornecer à Comunidade informações estatísticas exatas sobre todos os certificados de exportação emitidos pelas autoridades brasileiras para todas as categorias de produtos têxteis sujeitos aos limites quantitativos fixados no Anexo II.

2. A Comunidade transmitirá, do mesmo modo, às autoridades brasileiras informações estatísticas exatas sobre as autorizações ou documentos de importação emitidos pelas autoridades da Comunidade, bem como estatísticas de importação de produtos abrangidos pelo sistema de controle administrativo no Artigo 6º, parágrafo 2.

3. As informações acima referidas serão, para todas as categorias de produtos, transmitidas antes do fim do segundo mês seguinte ao trimestre ao qual as estatísticas se referem.

4. Se, da análise da troca de informações, se verificar que existem diferenças significativas entre as estatísticas de exportações e as de importações, poderão realizar-se consultas em conformidade com o disposto no Artigo 12º do presente Acordo.

**ARTIGO 8º**

Qualquer alteração da Tarifa Aduaneira Comum ou da NIMEXE, feita em conformidade com as disposições em vigor na Comunidade, que afete as categorias dos produtos abrangidos pelo presente Acordo, ou qualquer decisão sobre a classificação dos produtos, não poderão ter como efeito reduzir qualquer limite quantitativo fixado no Anexo II.

## ARTIGO 9º

O Brasil se esforçará para assegurar que as exportações de produtos têxteis sujeitas a limites quantitativos sejam espaçadas tão regularmente quanto possível ao longo do ano, embora tendo em conta, particularmente, fatores sazonais.

Contudo, se houver recurso às disposições do Artigo 15º, parágrafo 3, os limites quantitativos estabelecidos no Anexo II serão reduzidos proporcionalmente.

## ARTIGO 10º

1. As porções dos limites quantitativos fixados no Anexo II, não utilizadas num Estado membro da Comunidade, poderão ser atribuídas a outro Estado membro, em conformidade com as disposições em vigor na Comunidade. A Comunidade se compromete a responder, num prazo de quatro semanas, a qualquer pedido feito pelo Brasil para tal redistribuição. Qualquer nova redistribuição assim efetuada não ficará sujeita aos limites fixados nas disposições de flexibilidade constantes no Artigo 5º do presente Acordo.

2. No caso de se tornarem necessários fornecimentos adicionais para uma dada região da Comunidade, esta pode autorizar a importação de quantidades superiores às fixadas no Anexo II, quando as medidas tomadas em conformidade com o parágrafo 1 deste Artigo forem insuficientes para cobrir essas necessidades.

## ARTIGO 11º

1. O Brasil e a Comunidade se comprometem a evitar qualquer discriminação no fornecimento, respectivamente, de certificados de exportação e de autorizações ou documentos de importação.

2. Na aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes tomarão as disposições necessárias para manter as práticas e correntes comerciais tradicionais entre a Comunidade e o Brasil.

3. Se uma das partes verificar que a aplicação do presente Acordo perturba as relações comerciais existentes entre importadores na Comunidade e fornecedores do Brasil, serão imediatamente iniciadas consultas, nos termos especificados no Artigo 12 do presente Acordo, com vista a remediar esta situação.

## ARTIGO 12º

1. Os procedimentos especiais de consulta referidos no presente Acordo são regidos pelas seguintes disposições:

— qualquer pedido de consulta será notificado por escrito à outra parte; — o pedido de consulta será seguido, dentro de um período razoável e, em qualquer caso, dentro dos quinze dias seguintes à notificação, por uma apresentação das razões e circunstâncias que, na opinião da parte interessada, justificam tal pedido;

— as partes iniciarão as consultas, no máximo, dentro de um mês a contar da notificação do pedido, com vistas a chegar, no máximo dentro do prazo de um mês, a um acordo ou a uma conclusão mutuamente aceitável.

2. Se necessário, a pedido de uma das Partes e em conformidade com as disposições do Acordo de Genebra, serão realizadas consultas sobre quaisquer problemas derivados da aplicação do presente Acordo. Quaisquer consultas iniciadas nos termos do presente Artigo serão efetuadas pelas duas Partes num espírito de cooperação e com o desejo de conciliar as divergências existentes entre elas.

## SEÇÃO III

## Disposições transitórias e finais

## ARTIGO 13º

Em derrogação aos Artigos 2º e 8º do Protocolo A, a Comunidade se compromete a emitir autorizações ou documentos de importação, sem apresentação de uma licença de exportação ou certificado de origem, conforme o modelo descrito no mencionado Artigo 8º, para os produtos originários do Brasil sujeitos a limites quantitativos nos termos do presente Acordo, desde que esses produtos, embarcados no período de 1º de janeiro de 1978 a 31 de março de 1978, não excedam 40% dos limites quantitativos correspondente. Esse período poderá ser prorrogado por comum acordo entre as Partes, em conformidade com as disposições do Artigo 12 do presente Acordo.

A Comunidade fornecerá, sem demora, às autoridades brasileiras informações estatísticas exatas sobre as autorizações ou documentos de importação emitidos nos termos do presente Artigo; as referidas autoridades deduzirão os montantes correspondentes dos limites quantitativos fixados no Anexo II para os produtos em causa para 1978.

## ARTIGO 14º

O presente Acordo se aplica, por um lado, aos territórios onde o Tratado que institui a Comunidade Econômica Européia é aplicável, nas condições previstas nesse Tratado, e, por outro lado, ao território do Brasil.

## ARTIGO 15º

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data na qual as Partes Contratantes se tenham notificado do cumprimento das formalidades necessárias para esse fim. O Acordo será aplicável até 31 de dezembro de 1982.

2. O presente Acordo se aplicará a partir de 1º de janeiro de 1978.

3. Cada uma das Partes poderá, em qualquer tempo, propor a modificação do presente Acordo ou denunciá-lo, mediante notificação à outra Parte com uma antecedência de, pelo menos, noventa dias. Neste caso, o Acordo terminará no fim do período da notificação.

4. Os Anexos e os Protocolos apensos ao presente Acordo, bem como as trocas de cartas, são partes integrantes do mesmo.

## ARTIGO 16º

O presente Acordo é redigido em dois exemplares, nos idiomas português, alemão, dinamarquês, francês, holandês, inglês e italiano, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

EM FÉ DO QUE os plenipotenciários assinaram o presente Acordo.

TIL BEKRAEFTELSE HERAF har undertegnede befuldmagtigede underskrevet denne aftale.

ZU URKUND DESSEN haben die unterzeichneten Beyoll!machtigten ihre Unterschriften unter dieses Abkommen gesetzt.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned Plenipotentiaries have signed this Agreement.

EN FOI DE QUOI, les plénipotentiaires soussignés ont apposé leurs signatures au bas du présent accord.

IN FEDE DI CHE, i plenipotenziari sottoscritti hanno apposto le loro firme in calce al presente accordo.

TEN BLIJKE WAAR VAN de ondergetekende gevoldmachtigden hun handtekening onder deze Overeenkomst hebben gesteld.

Feito em Bruxelas, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

Udfærdiget i Bruxelles, den treogtyvende januar nitten hundrede og firs.

Geschehen zu Brüssel am dreiundzwanzigsten Januar neunzehnhundertachtzig.

Done at Brussels on the twenty-third day of January in the year one thousand nine hundred and eighty.

Fait à Bruxelles, le vingt-trois janvier mil neuf cent quatre-vingts.

Fatto a Bruxelles, addì" ventitré gennaio millenovecento-otanta.

Gedaan te Brussel, de drieentwintig januari negentienhonderd tachtig.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

For regeringen for den Federative Republik Brasilien

Für die Regierung der Federativen Republik Brasilien

For the Government of the Federative Republic of Brazil

Pour le Gouvernement de la République fédérative du Brésil

Per il Governo della Repubblica federale del Brasile

Voor de Regering van de Federatieve Republiek Brazilie

(Luiz Augusto Pereira Souto Maior)

Pelo Conselho das Comunidades Europeias

For Radet for De europæiske Fallesskaber

Für den Rat der Europäischen Gemeinschaften

For the Council of the European Communities

Pour le Conseil des Communautés européennes

Per il Consiglio delle Comunità Europee

Voor de Raad van de Europese Gemeenschappen

(Tran Van Tinh)

## ANEXO I

## GRUPO I

Categoria nº	Designação das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades /kg	gr/unidade
1	Fios de algodão não condicionados para venda a varejo	55.05-13 55.05-19 55.05-21 55.05-25 55.05-27 55.05-29 55.05-33 55.05-35 55.05-37 55.05-41 55.05-45 55.05-46 55.05-48 55.05-52 55.05-58 55.05-61 55.05-65 55.05-67 55.05-69 55.05-72 55.05-78 55.05-92 55.05-98		
2	Tecidos de algodão, com exclusão dos tecidos em ponto de gaze, de turco, de fitas, de pañaria, de froco, de tule e de malhas fixas	55.09-01 : 55.09-02 55.09-03 : 55.09-04 55.09-05 : 55.09-11 55.09-12 : 55.09-13 55.09-14 : 55.09-15 55.09-16 : 55.09-17 55.09-19 : 55.09-21 55.09-29 : 55.09-31 55.09-33 : 55.09-35 55.09-37 : 55.09-38 55.09-39 : 55.09-41 55.09-49 : 55.09-51 55.09-52 : 55.09-53 55.09-54 : 55.09-55 55.09-56 : 55.09-57 55.09-59 : 55.09-61 55.09-63 : 55.09-64 55.09-65 : 55.09-66 55.09-67 : 55.09-68 55.09-69 : 55.09-70 55.09-71 : 55.09-72 55.09-73 : 55.09-74 55.09-76 : 55.09-77 55.09-78 : 55.09-81 55.09-82 : 55.09-83 55.09-84 : 55.09-86 55.09-87 : 55.09-92 55.09-93 : 55.09-97		
	a) Exceto crús ou alvejados	55.09-03 : 55.09-04 55.09-05 : 55.09-51 55.09-52 : 55.09-53 55.09-54 : 55.09-55 55.09-56 : 55.09-57 55.09-59 : 55.09-61 55.09-63 : 55.09-64 55.09-65 : 55.09-66 55.09-67 : 55.09-70 55.09-71 : 55.09-81 55.09-82 : 55.09-83 55.09-84 : 55.09-86 55.09-87 : 55.09-92 55.09-93 : 55.09-97		

Categoria Nº	Designação das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades /kg	€/Unidade
3	Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com exclusão dos de fitas, de palmeira, de turco, de froco.	56.07-01 56.07-04 56.07-05 56.07-07 56.07-08 56.07-11 56.07-13 56.07-14 56.07-16 56.07-17 56.07-18 56.07-21 56.07-23 56.07-24 56.07-25 56.07-27 56.07-28 56.07-32 56.07-33 56.07-34 56.07-36		
	a) Excepto ordens ou alvejados	56.07-01 56.07-05 56.07-07 56.07-08 56.07-13 56.07-14 56.07-16 56.07-18 56.07-21 56.07-23 56.07-26 56.07-27 56.07-28 56.07-33 56.07-34 56.07-36		
4	Camisas, blusas, T-shirts, pullovers, roupa interior e artigos similares, de malha não elástica, sem borracha, com exclusão do vestuário para bebés, em algodão ou em fibras têxteis sintéticas	60.04-01 60.04-05 60.04-13 60.04-18 60.04-28 60.04-29 60.04-30 60.04-41 60.04-50 60.04-58	6,48	154
	a) T-shirts, etc. b) Camisas e blusas exceto T-shirts			
5	Jersey, pullovers, slip-overs, conjuntos de duas peças, cardigans, malha ou crochê não elástica, sem borracha	60.05-01 60.05-27 60.05-28 60.05-29 60.05-30 60.05-33 60.05-36 60.05-37 60.05-38	4,53	221
6	Calças e calções de tecido para homens e moços, senhoras, moças e crianças	61.01-62 61.01-64 61.01-66 61.01-72 61.01-74 61.01-76 61.02-66 61.02-68 61.02-72	1,76	568
7	Blusas e camisolas, de malha ou de tecido, para senhoras, moças e crianças	60.05-22 60.05-23 60.05-24 60.05-25 61.02-78 61.02-82 61.02-84	5,55	180
8	Camisas de tecido, para homens e moços	61.03-11 61.03-15 61.03-19	4,60	217

GROUPE II

Categoria nº	Designação das mercadorias	Código NIUMEX 1978	Equivalências	
			unidades/kg	gr/unidade
9	Tecido de algodão, tipo pano "turco"; panos para toilette e para coxinha, em tecido de algodão, tipo "turco"	55.08-10 55.08-30 55.08-50 55.08-80 62.02-71		
10	Luvas de malha não elástica, sem borracha, impregnadas ou revestidas com matéria plástica artificial	60.02-40	10,14 pr	99
11	Luvas de malha não elástica, sem borracha, não compreendidas na categoria 10	60.02-50 60.02-60 60.02-70 60.02-80	24,6 pr	41
	Meias, meias e artefatos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha, exceto meias e meias para senhoras, de fibras sintéticas	60.03-11 60.03-19 60.03-25 60.03-27 60.03-30 60.03-90	24,3 pr	41
13	Casacos para homens e moços, exceto para senhoras, moças e crianças, exceto para bebés, de malha não elástica, sem borracha, de algodão ou de fibra sintética	60.04-17 60.04-27 60.04-48 60.04-56	17	59
14 A	Casacos de tecidos impregnados, revestidos ou laminados para homens ou moços	61.01-01	1,0	1.000
14 B	Casacos, capas de chuva e outros casacos ou capas, não compreendidos na categoria 14 A, para homens e moços	61.01-41 61.01-42 61.01-44 61.01-46 61.01-47	0,72	1.389
15 A	Casacos de tecidos impregnados, revestidos, de tecidos laminados, para senhoras, moças e crianças	61.02-05	1,1	909
15 B	Casacos, capas de chuva e outros casacos ou capas de tecido para senhoras, moças e crianças não compreendidos na categoria 15 A	61.02-31 61.02-32 61.02-33 61.02-35 61.02-36 61.02-37 61.02-39 61.02-40	0,84	1.190
16	Ternos de tecido (incluindo os conjuntos de duas ou três peças, que não encomendados, empacotados, enviados e normalmente vendidos em conjunto) para homens e moços	61.01-51 61.01-54 61.01-57	0,80	1.250
17	Paletós e blazers, de tecido, para homens e moços	61.01-34 61.01-36 61.01-37	1,43	700
18	Roupa interior para homens e moços, de tecido, exceto camisas	61.03-51 61.03-55 61.03-59 61.03-81 61.03-85 61.03-89		
19	Lençóis de tecido, de valor inferior ou igual a 15 UCE/Kg	61.05-30 61.05-99	55,5	18
20	Roupa de cama em tecido	62.02-11 62.02-19		

Categoria nº	Designação das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			unidades /kg	gr/unidade
21	Parkas, anoraks, blusões e semelhantes, de tecido	61.01-29 61.01-31 61.01-32 61.02-25 61.02-26 61.02-28	2,3	435
22	Fios de fibra sintética descontínua, não para venda a varejo	56.05-03 56.05-05 56.05-07 56.05-09 56.05-11 56.05-13 56.05-15 56.05-19 56.05-21 56.05-23 56.05-25 56.05-28 56.05-32 56.05-34 56.05-36 56.05-38 56.05-39 56.05-42 56.05-44 56.05-45 56.05-46 56.05-47		
	a) Idem, de fibra artificial	56.05-21 56.05-23 56.05-25 56.05-28 56.05-32 56.05-34 56.05-36		
23	Fios de fibras artificiais descontínuas, não para venda a varejo	56.05-51 56.05-55 56.05-61 56.05-65 56.05-71 56.05-75 56.05-81 56.05-85 56.05-91 56.05-95 56.05-99		
24	Pijamas de malha, de algodão ou de fibras têxteis sintéticas, para homens e moças	60.04-15 60.04-47	2,8	357
25	Pijamas e camisolas de malha, de algodão ou de fibras têxteis sintéticas, para senhoras, moças e crianças (exceto para bebés)	60.04-21 60.04-25 60.04-51 60.04-53	4,3	233
26	Vestidos de tecido ou de malha, para senhoras, moças ou crianças, (exceto para bebés)	60.05-41 60.05-42 60.05-43 60.05-44 61.02-48 61.02-52 61.02-53 61.02-54	3,1	323
27	Saias, incluindo saias-calças, de tecido ou malha, para senhoras, moças e crianças, (exceto para bebés)	60.05-51 60.05-52 60.05-54 60.05-58 61.02-57 61.02-58 61.02-62	2,6	385
28	Calças de malha (com exclusão dos calções) (exceto para bebés)	60.05-61 60.05-62 60.05-64	1,61	626
29	Conjuntos de saia e paletó, de tecido (incluindo os conjuntos de duas e três peças que são encomendados, empacotados, enviados e normalmente vendidos em conjunto, para senhoras, moças e crianças, (exceto para bebés)	61.02-42 61.02-43 61.02-44	1,37	730

Categoria nº	Designação das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades/kg	gr/unidade
30 A	Pijamas e camisolas de tecido, para senhoras, moças e crianças	61.04-11 61.04-13 61.04-18	4,0	250
30 B	Roupas exterior outra que pijamas e camisolas, de tecido, para senhoras, moças e crianças (exceto bebés)	61.04-91 61.04-93 61.04-98		
31	Soutiens de tecido ou de malha	61.09-50	18,2	55

GROUPE III

Categoria nº	Designação das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades/kg	gr/unidade
32	Veludos, polícias, tecidos aveludados com anéis e tecidos de froto, com exceto dos tecidos de algodão turco ou de fitas	58.04-07 58.04-11 58.04-15 58.04-18 58.04-41 58.04-43 58.04-45 58.04-61 58.04-63 58.04-67 58.04-69 58.04-71 58.04-75 58.04-77 58.04-78		
33	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas similares, de polietileno, ou polipropileno, com menos de três metros de largura; sacos de tecido obtido a partir dessas lâminas ou formas similares	51.04-06 62.03-96		
34	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas similares, de polietileno ou de polipropileno, com mais de três metros de largura	51.04-08		
35	Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas, excepto os que se destinam a pneus e os que contêm fios "elastomeric"	51.04-11 ; 51.04-13 51.04-15 ; 51.04-17 51.04-18 ; 51.04-21 51.04-23 ; 51.04-25 51.04-26 ; 51.04-27 51.04-28 ; 51.04-32 51.04-34 ; 51.04-36 51.04-42 ; 51.04-44 51.04-46 ; 51.04-48		
	a) Idem, excepto crús e alvejados	51.04-15 ; 51.04-17 51.04-18 ; 51.04-23 51.04-25 ; 51.04-26 51.04-27 ; 51.04-28 51.04-32 ; 51.04-34 51.04-42 ; 51.04-44 51.04-46 ; 51.04-48		
36	Tecidos de fibras têxteis artificiais contínuas, excepto os destinados a pneus e os que contêm fios "elastomeric"	51.04-56 ; 51.04-58 51.04-62 ; 51.04-64 51.04-66 ; 51.04-72 51.04-74 ; 51.04-76 51.04-82 ; 51.04-84 51.04-86 ; 51.04-88 51.04-89 ; 51.04-93 51.04-94 ; 51.04-95 51.04-96 ; 51.04-97 51.04-98		
	a) Idem, excepto crús e alvejados	51.04-58 51.04-62 51.04-64 51.04-72 51.04-74 51.04-76 51.04-82 51.04-84 51.04-86 51.04-88 51.04-89 51.04-94 51.04-95 51.04-96 51.04-97 51.04-98		

Categoria nº	Designação das mercadorias	Ódigo NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidade/kg	gr/unidade
37	Tecidos de fibras têxteis artificiais descontínuas, excepto as fitas, os veludos, os pelúcios, tecidos anelados (incluindo os tecidos anelados tipo turco) e tecidos de friso	56.07-37 ; 56.07-42 56.07-44 ; 56.07-48 56.07-52 ; 56.07-53 56.07-54 ; 56.07-57 56.07-58 ; 56.07-62 56.07-63 ; 56.07-64 56.07-56 ; 56.07-72 56.07-73 ; 56.07-74 56.07-77 ; 56.07-78 56.07-82 ; 56.07-83 56.07-84 ; 56.07-87		
	a) Idem, excepto crua e alvejados	56.07-37 ; 56.07-44 56.07-48 ; 56.07-52 56.07-54 ; 56.07-57 56.07-58 ; 56.07-63 56.07-64 ; 56.07-66 56.07-73 ; 56.07-74 56.07-77 ; 56.07-78 56.07-83 ; 56.07-84 56.07-87		
38 A	Tecidos sintéticos de malha para cortinas	60.01-40		
38 B	Cortinas para junto dos vidros das janelas	62.02-09		
39	Roupa de mesa, de toilette, de copa e de cozinha de tecido, excepto os tecidos de tipo turco	62.02-41 62.02-43 62.02-47 62.02-55 62.02-73 62.02-77		
40	Cortinas (excepto as do tipo destinado a ser colocado junto dos vidros das janelas) e artigos de mobiliário de tecido	62.02-81 62.02-89		
41	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não destinados à venda a retalho, excepto os fios não texturizados, simples, sem torção, ou com uma torção até 50 voltas por metro	51.01-05 51.01-07 51.01-08 51.01-09 51.01-11 51.01-13 51.01-15 51.01-18 51.01-21 51.01-23 51.01-26 51.01-28 51.01-32 51.01-34 51.01-38 51.01-42 51.01-44 51.01-48		
42	Fios de fibras têxteis artificiais contínuas, não acondicionados para venda a retalho, excepto os fios simples de rayon viscosa, sem torção ou de uma torção até 250 voltas por metro e fios simples não texturizados de acetato	51.01-50 51.01-61 51.01-64 51.01-56 51.01-71 51.01-76 51.01-80		
43	Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais contínuas, acondicionados para a venda a retalho	51.03-10 51.03-20		

Categoria nº	Designação das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			unidades/kg	gr/unidade
44	Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas, contendo fios "elastomeric"	51.04-05		
45	Tecidos de fibras têxteis artificiais contendo fios "elastomeric"	51.04-54		
46	Lã de carneiro ou de pelos finos, cardados ou penteados	53.05-10 53.05-22 53.05-29 53.05-32 53.05-39		
47	Fios de lã ou de pelos finos cardados, não acondicionados para a venda a retalho	53.06-21 53.06-25 53.06-31 53.06-35 53.06-51 53.06-55 53.06-71 53.06-75 53.08-11 53.08-15		
48	Fios de lã ou de pelos finos penteados, não acondicionados para a venda a retalho	53.07-01 53.07-09 53.07-21 53.07-29 53.07-40 53.07-51 53.07-59 53.07-81 53.07-89 53.08-21 53.08-25		
49	Fios de lã ou de pelos finos para venda a retalho	53.10-11 53.10-15		
50	máxides . lã ou de pelos finos	53.11-01 53.11-03 53.11-07 53.11-11 53.11-13 53.11-17 53.11-20 53.11-30 53.11-40 53.11-52 53.11-54 53.11-58 53.11-72 53.11-74 53.11-75 53.11-82 53.11-84 53.11-88 53.11-91 53.11-93 53.11-97		
51	Algodão cardado ou penteado	55.04-00		
52	Fios de algodão, acondicionados para a venda a retalho	55.06-10 55.06-90		
53	Tecidos de algodão em ponto de gaze	55.07-10 55.07-90		
54	Fibras têxteis artificiais, descontínuas, incluindo as sobras, cardados ou penteados	56.04-21 56.04-23 56.04-25 56.04-29		
55	Fibras têxteis sintéticas, descontínuas, incluindo as sobras, cardadas ou penteadas	56.04-11 56.04-13 56.04-15 56.04-16 56.04-17 56.04-18		

Categoria nº	Designação das Mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades/kg	€\$/unidade
56	Fios de fibras têxteis sintéticas descontínuas, incluindo as sobras, acondicionados para a venda a retalho.	56.06-11 56.06-15		
57	Fios de fibras têxteis artificiais descontínuas, incluindo as sobras, acondicionados para a venda a retalho.	56.06-20		
58	Tapetes com pontos nodados ou enrolados, em pega ou em obra	58.01-01 58.01-11 58.01-13 58.01-17 58.01-30 58.01-80		
59	Outros tapetes em pega ou em obra; tecidos desenhinados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Sounak" e "Carazanha" e tecidos de contextura semelhante, em pega ou em obra	58.02-12 58.02-14 58.02-17 58.02-18 58.02-19 58.02-30 58.02-43 58.02-49 58.02-90 59.02-01 59.02-09		
60	Tapeçarias tecidas manualmente	58.03-00		
61	Tecidos em fibras não excedendo 50 cm de largura, com fios balizas em ambas as bordas, excepto as etiquetas e semelhantes; bolducos	58.05-01 58.05-08 58.05-30 58.05-40 58.05-51 58.05-59 58.05-61 58.05-69 58.05-73 58.05-77 58.05-79 58.05-90		
62	Etiquetas, emblemas e semelhantes, com bordas, em pega, a metro ou recortadas; fios de friso; fios revestidos por simples enrolamento (excepto os fios metálicos e os fios de crina revestidos); entrançados em pega; outras passatamancas e antigas ornamentais anflogas, em pega; borlas, pompons e semelhantes; tulés e tecidos de malhas fixas (redes), laces; tulés filé e tecidos de malhas fixas (redes), trabalhais; rendas (de fabrico manual ou mecânico) em peças, em tiras ou em aplicações; bordados em pega, em tiras ou em aplicações	58.06-10 58.06-90 58.07-31 58.07-39 58.07-50 58.07-80 58.08-11 58.08-15 58.08-19 58.08-21 58.08-29 58.09-11 58.09-19 58.09-21 58.09-31 58.09-35 58.09-39 58.09-91 58.09-95 58.09-99 58.10-21 58.10-29 58.10-41 58.10-45 58.10-49 58.10-51 58.10-55 58.10-59		
63	Tecidos de malha não elástica, sem borracha, de fibras têxteis sintéticas, contendo fios "elastomeric"; tecidos de malha elástica, ou com borracha	60.01-30 60.06-11 60.06-18		
64	Rendas "Rachel" de fibras têxteis sintéticas (ação de peles), de malha não elástica, sem borracha	60.01-51 60.06-55		

Categoria nº	Designação das Mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalecias	
			Unidades/kg	gr/unidade
	Tecidos de malha não elástica, sem borracha, exceto os das categorias 38 1, 63 e 64	60.01-01 60.01-10 60.01-62 60.01-64 60.01-65 60.01-68 60.01-72 60.01-74 60.01-75 60.01-78 60.01-81 60.01-89 60.01-92 60.01-94 60.01-96 60.01-97		
66	Cobertores e mantas de viagem	62.01-10 62.01-20 62.01-81 62.01-85 62.01-93 62.01-95		
67	Acessórios de vestuário e outros artigos de malhas não elásticas, sem borracha (exceto vestuário); artigos de malha elástica ou com borracha (exceto slips de banho)	60.05-85 60.05-87 60.05-89 60.05-91 60.05-95 60.05-98 60.05-92 60.06-96 60.06-98		

GROUPE IV

Categoria nº	Designação das Mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalecias	
			Unidades/kg	gr/unidade
68	Roupas interiores de tecidos de malha não elástica, sem borracha	60.04-11 60.04-36		
69	Combinações e saias de baixo de tecidos de fibras têxteis sintéticas de malha, para senhoras, moças e crianças, exceto vestuário para bebés	60.04-54	7,8	128
70	Meias-calças, usualmente chamadas "collants"	60.04-31 60.04-33 60.04-34	30,4	33
71	Vestuário exterior de malha, para bebés	60.05-06 60.05-07 60.05-08 60.05-09		
72	Roupa de banho de malha	60.05-11 60.05-13 60.05-15 60.06-91	10	100
73	Roupa de desporto (trainings), de malha não elástica, sem borracha	60.05-16 60.05-17 60.05-19	1,67	600
74	Conjuntos de saia e paletó (incluindo conjuntos de duas ou três peças, que são encomendadas, empacotadas, enviadas e normalmente vendidas em conjunto) de tecido de malha não elástica, sem borracha, para senhoras, moças e crianças (exceto bebés)	60.05-71 60.05-72 60.05-73 60.05-74	1,54	650
75	Tecidos de malha não elástica, sem borracha (incluindo os conjuntos de duas e três peças que são encomendadas, empacotadas, enviadas e normalmente vendidas em conjunto) para homens e moços	60.05-65 60.05-68	0,80	1.250

Categoria nº	Descrição das mercadorias	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades/kg	gr/unidade
76	Vestuário de trabalho e fins industriais, em tecido, para homens e moças; aventais, guarda-pó e outros vestuários de trabalho, para senhoras, moças e crianças	61.01-13 61.01-15 61.01-17 61.01-19 61.02-12 61.02-14		
77	Meias compridas de fibras têxteis sintéticas para senhoras	60.03-21 60.03-23	40 pr	25
78	Roupões de banho, penteadores e vestuários semelhantes para uso caseiro, e outros vestuários para uso exterior exceto os das categorias 6,14 A, 14 B, 16,17,21, 76 e 79, para homens e moças	61.01-09 61.01-24 61.01-25 61.01-26 61.01-92 61.01-94 61.01-96		
79	Roupa de banho em tecido	61.01-22 61.01-23 61.03-16 61.02-18	8,3	120
80	Vestuário em tecido para bebés	61.02-01 61.02-03 61.04-01 61.04-09		
81	Roupões de banho, penteadores, vestuários semelhantes para uso caseiro, e outros vestuários para uso exterior, exceto os das categorias 6, 14 A, 15 B, 21, 26, 27,29, 76,79 e 80 para homens, moças e crianças	61.02-07 61.02-22 61.02-23 61.02-24 61.02-86 61.02-88 61.02-92		
82	Roupões interiores, exceto para bebés, de malha não elástica, sem borracha, de lã, de pelos ou de fibras têxteis artificiais	60.04-38 60.04-50		
83	Vestuário exterior de malha não elástica, sem borracha, exceto os das categorias 5,7, 26, 27, 28, 71, 72, 73, 74 e 75	60.05-04 60.05-81 60.05-82 60.05-83 60.05-84		
84	Xale, lenços para o pescoço, cachecol, manta, roupões, redes e artefatos semelhantes, exceto os de malha	61.06-30 61.06-40 61.06-50 61.06-60		
85	Gravatas exceto as de malha	61.07-30 61.07-40 61.07-90	17,9	56
86	Cintas, espartilhos, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, ligas e artefatos semelhantes, exceto soutiens, em tecido ou em malha elástica ou não	61.09-20 61.09-30 61.09-40 61.09-80	8,8	114
87	Luras, reis, peúgas e artefatos semelhantes, exceto os de malha	61.10-00		
88	Outros acessórios em obra para vestuário, tais como avacos, chubazos e sobreiras, cintos e cinturões, regalos e mangas protetoras, exceto os de malha	61.11-00		
89	Lentes de tecido de algodão, de valor superior a 15 UCE/kg	61.05-20	59	17

GROUPE V

Categoria nº	Designação da mercadoria	Código NIMEXE 1978	Equivalências	
			Unidades/kg	€/unidade
90	Barbantes, cordas e cabos, mesmo obtidos por entrançamento, de fibras têxteis sintéticas	59.04-11 59.04-13 59.04-15 59.04-17 59.04-18		
91	Tendas	62.04-23 62.04-73		
92	Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais e tecidos com borracha para pneus	51.04-03 51.04-52 59.11-15		
93	Sacos para embalagens, exceto os confeccionados a partir de polietileno ou polipropileno	62.03-93 62.03-95 62.03-97 62.03-98		
94	Algodoados e artigos algodoados, sumáma e borbotas de matérias têxteis	59.01-07 59.01-12 59.01-14 59.01-15 59.01-16 59.01-18 59.01-21 59.01-29		
95	Feltro e artigos de feltro, mesmo impregnado ou revestido, exceto tapetes	59.02-35 59.02-41 59.02-47 59.02-51 59.02-57 59.02-59 59.02-91 59.02-95 59.02-97		
96	Tecidos não tecidos e artigos de tecido não tecido, mesmo impregnados ou revestidos, exceto para o vestuário e acessórios para o vestuário	59.03-11 59.03-19 59.03-30		
97	Redes fabricadas com barbantes, cordas e cabos, mesmo obtidos por entrançamento; redes confeccionadas para a pesca com barbantes, cordas ou cabos	59.05-11 59.05-21 59.05-29 59.05-91 59.05-99		
98	Artigos fabricados com barbantes, fios, cordas ou cabos, com exceção dos tecidos e dos artigos de tecido e dos artigos da categoria 97	59.06-00		
99	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amílicas dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem, indústria de artefatos destinados a acondicionamento ou usos semelhantes (tais como as percalinas); telas para decalque ou transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; talagarga, berlim e semelhantes para chapelaaria	59.07-10 59.07-90		
100	Tecidos impregnados, revestidos ou cobertos de derivados da celulose ou de outras matérias plásticas artificiais	59.08-10 59.08-51 59.08-53 59.08-57		

Categoria nº.	Descrição das Mercadorias	Código NIVEXCE 1978	Equivalências	
			unidades /kg	€/ unidades
101	Bartantes, coras e cabos, mesmo obtidos por entrelaçamento, exceto os de fibras têxteis sintéticas	59.04-90		
102	Linóleos para qualquer uso, em peças ou cortados; tapetes de casa e outros artefatos para usos similares de matérias têxteis com revestimentos, em peças ou cortados	59.10-10 59.10-31 59.10-39		
103	Tecidos com borracha, exceto os de malha elástica, excluindo os para pueus	59.11-11 59.11-14 59.11-17 59.11-20		
104	Outros tecidos impregnados ou revestidos; telas pintadas para cenários, fundos para estúdios de fotografia e usos semelhantes, exceto os das categorias 99, 100, 102 e 105	59.12-00		
105	Tecidos elásticos (não de malha), produzidos com matérias têxteis, combinados com fios de borracha	59.13-01 59.13-11 59.13-13 59.13-15 59.13-19 59.13-32 59.13-35 59.13-39		
106	Torcidas de matérias têxteis, mesmo tecidas ou em ponto de meia, para candeeiros, fogões de aquecimento, velas e semelhantes; mangas de incandescência, mesmo impregnadas, e tecidos tubulares de malha elástica próprios para a sua fabricação	59.14-00		
107	Mangueiras e tubos semelhantes de matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios de outras matérias	59.15-10 59.15-90		
108	Correias transportadoras ou para transmissão de movimento, de matérias têxteis, reforçadas ou não	59.16-00		
109	Velas para barcos, toldos, tendas e artigos de campismo	62.04-21 62.04-61 62.04-59		
110	Colchões em tecidos de borracha	62.04-25 62.04-75		
111	Artigos de campismo, de tecidos, exceto os colchões de borracha e tendas	62.04-29 62.04-79		
112	Outros artigos de tecidos têxteis, excluindo os das categorias 113 e 114	62.05-10 62.05-30 62.05-93 62.05-98		
113	Panos para o chão, para a loiça, para o pó e semelhantes, em tecido	62.05-20		
114	Tecidos e artigos para uso técnico de matérias têxteis	59.17-10 59.17-29 59.17-41 59.17-49 59.17-51 59.17-59 59.17-71 59.17-79 59.17-91 59.17-93 59.17-95 59.17-99		

## ANEXO II

Categoría nº.	Designação das mercadorias	Unidade	Ano	Límites quantitativos CEE
1	Pios de algodão, n.c.v.d.	toneladas	1978 1979 1980 1981 1982	26.900 27.034 27.170 27.306 27.442
2	Tecidos de algodão  exceto: crus e brancos	toneladas  toneladas	1978 1979 1980 1981 1982  1978 1979 1980 1981 1982	16.500 16.582 16.666 16.749 16.832  3.021 3.031 3.041 3.051 3.061
4	Camisas, camisetas, T-shirts e camisetas de malha  outras camisas exceto T-shirts (Nimere 1978: 60.04 - 13,41)	1000 peças  1000 peças	1978 1979 1980 1981 1982  1978 1979 1980 1981 1982	10.000 10.400 10.816 11.249 11.699  300 315 330 345 360
6	Calças tecidas para homem e senhora e calções para homem	1000 peças	1978 1979 1980 1981 1982	1.600 1.664 1.731 1.800 1.872
9	Tecidos de algodão, roupa de toilette e de cozinha, tipo turco	toneladas	1978 1979 1980 1981 1982	3.400 3.570 3.749 3.936 4.133
13	Cuecas de malha para homem e senhora	1000 peças	1978 1979 1980 1981 1982	4.000 4.160 4.326 4.499 4.679
20	Roupa de cama	toneladas	1978 1979 1980 1981 1982	2.100 2.205 2.315 2.431 2.553
24	Pijamas de malha para homem	1000 peças	1978 1979 1980 1981 1982	225 234 243 253 263

Categoría nº.	Designação das mercadorias	Unidade	Ano	Límites quantitativos CEZ
25	Pijamas e camisolas para senhora	1000 peças	1978 1979 1980 1981 1982	1.016 1.069 1.122 1.178 1.237
30 B	Outras roupas íntimas de tecido para senhoras	toneladas	1978 1979 1980 1981 1982	102 106 110 114 119
31	Soutiens	1000 peças	1978 1979 1980 1981 1982	1.908 1.994 2.084 2.178 2.276
39	Toalhas de mesa, roupa de toilette, de copa, de cozinha, excepto puro turco	toneladas	1978 1979 1980 1981 1982	1.300 1.378 1.461 1.549 1.642

## PROTOCOLO A

## SISTEMA DE DUPLO CONTROLE

## TÍTULO I:

## Limites quantitativos

## SEÇÃO I:

## Exportação

## ARTIGO 1º

As autoridades brasileiras competentes emitirão uma licença de exportação para cada uma das exportações de produtos têxteis provenientes do Brasil referidos no Anexo II, até os respectivos limites quantitativos estabelecidos, e eventualmente modificados, pelos Artigos 5º e 10º do presente Acordo.

## ARTIGO 2º

A licença de exportação será conforme o modelo anexo ao presente Protocolo. Deverá certificar, *inter alia*, que a quantidade do produto em questão foi deduzida do limite quantitativo fixado para a categoria respectiva.

## ARTIGO 3º

As autoridades competentes da Comunidade deverão ser imediatamente informadas da anulação ou da modificação de qualquer licença de exportação já emitida.

## ARTIGO 4º

As exportações serão deduzidas dos limites quantitativos estabelecidos para o ano em que o embarque das mercadorias foi efetuado, mesmo quando a licença de exportação tiver sido emitida depois desse embarque.

## SEÇÃO II

## Importação

## ARTIGO 5º

A importação pela Comunidade de produtos têxteis sujeitos aos limites quantitativos ficará sujeita à apresentação de uma autorização ou documento de importação.

## ARTIGO 6º

As autoridades competentes da Comunidade emitirão automaticamente a autorização ou documento de importação, mencionado no Artigo anterior, dentro de cinco dias úteis a partir da apresentação, pelo importador, de uma cópia autêntica da correspondente licença de exportação.

A autorização ou documento de importação será válido por seis meses.

## ARTIGO 7º

Se as autoridades competentes da Comunidade verificarem que as quantidades totais abrangidas pelas licenças de exportação emitidas pelo Brasil para uma determinada categoria, no decurso de um ano de aplicação do Acordo, excedem o limite quantitativo estabelecido no Anexo II para essa categoria e eventualmente modificado pelos artigos 5º e 10º do Acordo, as referidas autoridades poderão suspender futuras emissões de autorizações ou documentos de importação. Nesse caso, as autoridades competentes da Comunidade informarão imediatamente as autoridades brasileiras e o processo especial de consulta, nos termos do Artigo 12º do Acordo, será imediatamente iniciado.

2. As autoridades competentes da Comunidade podem recusar a emissão de autorização ou documento de importação para os produtos originários do Brasil não cobertos por licenças de exportação emitidas pelo Brasil em conformidade com as disposições do presente Protocolo.

Contudo, se as importações de tais produtos forem autorizadas pelas autoridades competentes da Comunidade, as quantidades em causa não poderão ser deduzidas dos respectivos limites estabelecidos no Anexo II sem o acordo expresso do Brasil.

## TÍTULO II

## Origem

## Artigo 8º

1. Os produtos originários do Brasil exportados para a Comunidade, segundo as disposições estabelecidas pelo presente Acordo, serão acompanhados por um certificado de origem brasileira, conforme o modelo anexo a este Protocolo.

2. O certificado de origem será emitido pelas autoridades governamentais brasileiras competentes, se os produtos em questão puderem ser conside-

rados como originários do Brasil, em conformidade com as disposições sobre o assunto em vigor na Comunidade.

3. Contudo, os produtos dos grupos III, IV e V poderão ser importados na Comunidade, segundo as disposições do presente Acordo, mediante declaração do exportador, na fatura ou qualquer outro documento comercial, de que os produtos em causa são originários do Brasil, segundo as disposições aplicáveis a esse assunto na Comunidade.

#### ARTIGO 9º

A verificação de pequenas diferenças entre as declarações feitas no certificado de origem e as que figuram nos documentos apresentados à alfândega, a fim de preencher as formalidades de importação de um produto, não deverá necessariamente pôr em dúvida as declarações feitas no certificado.

#### ARTIGO 10

1. O controle posterior dos certificados de origem será efetuado por amostragem e sempre que as autoridades competentes da Comunidade tenham dúvidas razoáveis sobre a autenticidade do certificado ou a exatidão das informações relativas à origem verdadeira dos produtos em questão.

Em tais casos, as autoridades competentes da Comunidade devolverão o certificado de origem ou sua cópia às autoridades governamentais brasileiras, indicando, se necessário, as razões de forma ou de fundo que justificam o inquérito. Se a fatura foi apresentada, esta ou uma cópia desta será anexada ao certificado de origem ou à sua cópia. As autoridades fornecerão igualmente toda a informação que permita supor que os elementos que figuram no mencionado certificado são inexatos.

2. As disposições do parágrafo 1 acima são aplicáveis aos controles posteriores das declarações de origem visadas pelo Artigo 8º, parágrafo 3, do presente Protocolo.

3. Os resultados dos controles posteriores realizados em conformidade com os parágrafos 1 e 2 acima mencionados serão comunicados às autoridades competentes da Comunidade, no prazo máximo de três meses.

Se as verificações efetuadas revelarem irregularidades sistemáticas no emprego dos certificados de origem, a Comunidade poderá submeter as importações dos produtos em causa às disposições do Artigo 8º, parágrafos 1 e 2 do presente Protocolo.

4. Para verificação posterior dos certificados de origem, as cópias desses certificados, assim como os respectivos documentos de exportação, deverão ser conservados, pelo menos durante dois anos, pela autoridade governamental brasileira competente.

5. O recurso ao processo de controle por amostragem especificado no presente Artigo não deverá constituir um obstáculo à liberação no mercado da Comunidade dos produtos em questão.

#### ARTIGO 11

As disposições do presente Título não se aplicam aos produtos abrangidos por um certificado de origem modelo A, preenchido em conformidade com as regras aplicáveis na Comunidade com vistas ao benefício do sistema geral de preferências.

#### TÍTULO III

##### Forma e apresentação dos certificados de exportação e certificado de origem, e disposições comuns

#### ARTIGO 12

A licença de exportação e o certificado de origem poderão compreender cópias adicionais devidamente assinaladas como tais. Essas cópias serão redigidas nos idiomas inglês e francês. Se forem preenchidas à mão, o manuscrito deverá ser feito a tinta e em letra de forma.

As dimensões desses documentos serão de 210 x 297 mm. Deverá utilizar-se papel branco tipo carta, colado, sem pasta mecânica e pesando, no mínimo de 25 gramas por m<sup>2</sup>. Cada parte será revestida com uma impressão de fundo, com linhas cruzadas, suscetível de tornar visível qualquer falsificação por meios mecânicos ou químicos.

Cada documento levará um número de série, impresso ou não, pelo qual poderá ser identificado.

#### ARTIGO 13

A licença de exportação e o certificado de origem poderão ser emitidos depois do embarque dos produtos a que se referem. Em tais casos, deverão levar a menção *délivré à posteriori ou issued retrospectively*.

#### ARTIGO 14

Em caso de roubo, perda ou destruição de uma licença de exportação ou de um certificado de origem, o exportador poderá requerer à autoridade governamental competente que os emitiu, uma duplicata estabelecida com base nos documentos de exportação em seu poder.

Na duplicata de qualquer licença ou certificado assim emitidos deverá ser apostila a menção "duplicata".

A duplicata deverá levar a data do original da licença de exportação ou certificado de origem.

#### ARTIGO 15

As autoridades governamentais brasileiras competentes se certificarão de que os produtos exportados correspondem às declarações feitas na licença de exportação e no certificado de origem.

#### ARTIGO 16

O Brasil enviará à Comissão das Comunidades Européias os nomes e endereços das autoridades governamentais competentes para a emissão de licenças de exportação e de certificados de origem, bem como os espécimes dos carimbos utilizados por essas autoridades.

Anexo ao protocolo A

1 Exportador (nome, endereço completo, país)		ORIGINAL	2 Nro
		3 Cota anual	4 Categorias
5 Destinatário (nome, endereço completo, país)		CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO (Produtos têxteis)	
		6 País de origem	7 País de destino
8 Lugar e data da embarque - Meio de transporte		9 Dados suplementares	
10 Marcas e números - número e natureza das encomendas - designação das mercadorias		11 Quantidades (1)	12 Valor FOB (2)
13 VISA DA AUTORIDADE COMPETENTE		<p>O abaixo assinado, certifica que as mercadorias acima designadas foram exportadas do limite quantitativo fixado para o ano indicado no quadro n. 3 para a categoria designada no quadro n. 4, no âmbito das disposições que regem as trocas de produtos têxteis com a Comunidade Económica Europeia.</p>	
14 As autoridades competentes (nome; endereço completo, país)		<p>.....</p>	
		(Assinatura)	(Carimbos)

1 Exportador (nome, endereço completo, país)		ORIGINAL	2 N.
		3 Cota anual	4 Categorias
5 Destinatário (nome, endereço completo, país)		<b>CERTIFICADO DE ORIGEM</b> (Produtos têxteis)	
		6 País de origem	7 País de destino
8 Lugar e data de embarque - Meio de transporte		9 Dados suplementares	
10 Marcas e números - número e natureza das encomendas - designação das mercadorias		11 Quantidades (1)	12 Valor FOB (2)
13 VISA DA AUTORIDADE COMPETENTE			
O abaixo assinado, certifica que as mercadorias acima designadas são originárias do país que figura no quadro n.º 6, em conformidade com as disposições em vigor na Comunidade Económica Européia			
14 As autoridades competentes (nome, endereço completo, país)		..... .....  (Assinatura) <span style="float: right;">(Carimbos)</span>	

(1) Indicar o peso líquido (kg), bem como a quantidade na unidade prevista para a categoria no caso de vela unitária não ser o peso líquido  
 (2) Na rota da contratação

**PROTOCOLO B**

Em conformidade com os procedimentos definidos pelas disposições dos parágrafos 2 e 4 do Artigo 6º do Acordo, um limite quantitativo poderá ser fixado numa base regional, se as importações de um determinado produto

numa região da Comunidade excederem, em relação aos montantes fixados no parágrafo 2 do referido Artigo 6º, as seguintes percentagens regionais:

Alemanha .....	28,5%
Benelux .....	10,5%

França .....	18,5%
Itália .....	15%
Dinamarca .....	3%
Irlanda .....	1%
Reino-Unido .....	23,5%

## PROTOCOLO C

A taxa de crescimento anual para os limites quantitativos introduzidos em conformidade com o Artigo 6º do Acordo será determinada do seguinte modo:

## a) para os produtos do Grupo I

- a taxa será fixada em 0,5% por ano para os produtos das categorias 1 ou 2;
- a taxa será fixada em 4% para os produtos das categorias 3, 4, 5, 6, 7 ou 8;

b) para os produtos das categorias abrangidas, pelos Grupos II, III, IV ou V, a taxa de crescimento será fixada de comum acordo entre as partes, em conformidade com o processo de consulta previsto no Artigo 12º do Acordo. Essa taxa de crescimento não poderá, em nenhum caso, ser inferior à taxa mais elevada aplicada aos produtos correspondentes abrangidos pelos acordos bilaterais concluídos no quadro do Acordo de Genebra entre a Comunidade e terceiros países cujo nível de comércio é idêntico ou comparável ao do Brasil.

## TROCA DE CARTAS

A Direção Geral das Relações Exteriores da Comissão das Comunidades Européias apresenta os seus cumprimentos à Missão do Brasil e tem a honra de se referir ao Acordo relativo aos produtos têxteis, negociado entre o Brasil e a Comunidade e rubricado a 19 de dezembro de 1977.

A Direção Geral das Relações Exteriores deseja informar à Missão do Brasil de que:

1. Para os anos posteriores a 1978, a Comunidade pode proceder a ajustamentos no que respeita à repartição entre os Estados membros dos limites quantitativos fixados no Anexo II do Acordo para as categorias de produtos do Grupo I, entendendo-se:

- que o nível comunitário dos limites quantitativos em questão não poderá em qualquer caso ser diminuído; e
- que quaisquer ajustamentos para um ano determinado serão notificados ao Brasil o mais tardar a 30 de junho do ano anterior.

2. Quando, na opinião do Brasil, tais ajustamentos possam criar dificuldades aos fluxos de comércio entre a Comunidade e o Brasil, consultas serão prontamente iniciadas, conforme o processo estabelecido pelo Artigo 12º do Acordo, a fim de remediar essas dificuldades.

3. Se esses ajustamentos excederem 10% do volume das cotas nacionais em causa, só poderão ser efetuados por acordo entre as partes, conforme o processo de consulta definido no Artigo 12º do Acordo.

A Direção Geral das Relações Exteriores muito agradece à Missão do Brasil confirmação de que está de acordo com o que antecede.

A Direção Geral das Relações Exteriores aproveita a oportunidade para renovar à Missão do Brasil os protestos da sua mais alta consideração.

A Missão do Brasil junto às Comunidades Européias apresenta seus cumprimentos à Direção Geral das Relações Exteriores da Comissão das Comunidades Européias e tem a honra de se referir à carta datada de hoje da Direção Geral, cujo texto é o seguinte:

"A Direção Geral das Relações Exteriores da Comissão das Comunidades Européias apresenta os seus cumprimentos à Missão do Brasil e tem a honra de se referir ao Acordo relativo aos produtos têxteis, negociado entre o Brasil e a Comunidade e rubricado a 19 de dezembro de 1977.

A Direção Geral das Relações Exteriores deseja informar à Missão do Brasil de que:

1. Para os anos posteriores a 1978, a Comunidade pode proceder a ajustamentos no que respeita à repartição entre os Estados membros dos limites quantitativos fixados no Anexo II do Acordo para as categorias de produtos do Grupo I, entendendo-se:

- que o nível comunitário dos limites quantitativos em questão não poderá em qualquer caso ser diminuído; e
- que quaisquer ajustamentos para um ano determinado serão notificados ao Brasil o mais tardar a 30 de junho do ano anterior.

2. Quando, na opinião do Brasil, tais ajustamentos possam criar dificuldades aos fluxos de comércio entre a Comunidade e o Brasil, consultas serão prontamente iniciadas, conforme o processo estabelecido pelo Artigo 12º do Acordo, a fim de remediar essas dificuldades.

3. Se esses ajustamentos excederem 10% do volume das cotas nacionais em causa, só poderão ser efetuados por acordo entre as partes, conforme o processo de consulta definido no Artigo 12º do Acordo.

A Direção Geral das Relações Exteriores muito agradece à Missão do Brasil confirmação de que está de acordo com o que antecede.

A Direção Geral das Relações Exteriores aproveita a oportunidade para renovar à Missão do Brasil os protestos da sua mais alta consideração."

A Missão do Brasil tem a honra de confirmar à Direção Geral das Relações Exteriores que está de acordo com o conteúdo da carta que precede.

A Missão do Brasil aproveita a oportunidade para renovar à Direção Geral das Relações Exteriores os protestos da sua mais alta consideração.

## TROCA DE CARTAS

19 de dezembro de 1977

Prezado Senhor Caspari:

Queira referir-se ao Acordo concluído entre a Comunidade Econômica Européia e a República Federativa do Brasil, sobre o comércio de Produtos Têxteis, rubricado pelas duas Partes a 19 de dezembro de 1977.

A República Federativa do Brasil notifica pela presente à Comunidade que, durante o período de validade do Acordo, não recorrerá, sem o acordo da Comunidade, às disposições do Acordo de Genebra no que diz respeito aos tecidos fabricados por teares manuais, fabricados em artesanato familiar, ou produtos de artesanato familiar fabricados manualmente a partir desses tecidos ou produtos têxteis do folclore tradicional, como previsto no Artigo 12º, parágrafo 3, do dito Acordo.

Muito lhe agradece a acusar recebimento da presente carta.

Atenciosamente, — L.A. Souto Maior.

19 de dezembro de 1977

Prezado Senhor Souto Maior:

Tenho a honra de acusar recebimento da seguinte carta:

"Queira referir-se ao Acordo concluído entre a Comunidade Econômica Européia e a República Federativa do Brasil, sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado pelas duas Partes a 19 de dezembro de 1977.

A República Federativa do Brasil notifica pela presente à Comunidade que, durante o período de validade do Acordo, não recorrerá, sem o acordo da Comunidade, às disposições do Acordo de Genebra no que diz respeito aos tecidos fabricados por teares manuais, fabricados em artesanato familiar, ou aos produtos de artesanato familiar fabricados manualmente a partir desses tecidos, ou aos produtos têxteis do folclore tradicional, como previsto no Artigo 12º, parágrafo 3, do dito Acordo.

Muito lhe agradece a acusar recebimento da presente carta."

Atenciosamente, — M. Caspari.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1982

#### Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 30 de abril de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA SOBRE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E INDUSTRIAL

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da República Portuguesa,  
Desejosos de fortalecer os tradicionais laços de amizade que unem seus países, e de intensificar a cooperação econômica e industrial em base de igualdade, visando ao benefício mútuo de ambos os países,  
Acordaram no seguinte:

#### ARTIGO I

As Partes Contratantes encorajarão e procurarão desenvolver mutuamente a cooperação econômica e industrial entre instituições, organizações e empresas interessadas nos respectivos países.

#### ARTIGO II

As formas, modalidades e condições para cooperação dentro do quadro deste Acordo serão negociadas e acordadas pelas instituições, organizações e empresas interessadas, com base nas leis e demais atos normativos dos respectivos países, e poderão incidir, entre outras, sobre as seguintes atividades:

- 1) realização conjunta de estudos e projetos de desenvolvimento industrial, agrícola ou de outros setores;
- 2) construção de novas instalações industriais ou ampliação e modernização das existentes, e realização conjunta de projetos de exploração, aproveitamento e valorização de recursos naturais e da transformação de matérias-primas;
- 3) constituição de sociedades mistas, respeitando a legislação dos dois países, de produção, comercialização e financiamento, especialmente sob a forma de "joint-ventures";
- 4) conclusão de acordos interbancários e concessão de condições de créditos preferenciais, tendo em conta a legislação vigente nos dois países e os respectivos compromissos internacionais, com vistas a facilitar a implementação das ações previstas no presente Acordo;
- 5) promoção, no âmbito de acordos específicos, das ações adequadas para facilitar e desenvolver o tráfego marítimo e aéreo entre os dois países;
- 6) participação em feiras, exposições e atividades similares que se realizem nos dois países;

7) colaboração entre os organismos oficiais competentes em matéria de turismo, com o objetivo de promover e intensificar as correntes turísticas entre os dois países; e

8) colaboração com vistas ao desenvolvimento de relações entre empresas para a realização de estudos de viabilidade.

#### ARTIGO III

As Partes Contratantes procurarão facilitar, na medida do possível, as formalidades relacionadas com a preparação, contratação e implementação da cooperação dentro do quadro deste Acordo.

#### ARTIGO IV

A Comissão Econômica Luso-Brasileira, criada pelo Acordo de Comércio, assinado em Lisboa, a 7 de setembro de 1966, sem prejuízo de sua competência original, manter-se-á como órgão de consulta e coordenação para os assuntos decorrentes do presente Acordo, enquanto este for válido.

#### ARTIGO V

1. A Comissão Econômica Luso-Brasileira reunir-se-á, alternadamente em Brasília e Lisboa, sempre que os dois Governos julguem necessário.
2. Nos casos em que se revelem urgentes e sempre que as duas Partes considerem oportuno, os projetos e as ações a realizar no quadro de colaboração recíproca poderão ser apreciados através dos canais diplomáticos.

#### ARTIGO VI

1. As Partes Contratantes notificar-se-ão por via diplomática, do cumprimento das formalidades constitucionais exigidas por ambos os países para a entrada em vigor deste Acordo. O Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá vigência por um período indeterminado. Qualquer das Partes Contratantes poderá notificar à outra, por via diplomática, sua decisão de denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis meses a contar da data de recebimento da notificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram o presente Acordo.

Feito em Lisboa, aos 3 dias do mês de fevereiro de 1981, em dois exemplares originais, no idioma português, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Ramiro Saraiva Guerreiro*.

Pelo Governo da República Portuguesa: *André Gonçalves Pereira*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1982

#### Aprova o texto do Acordo de Previdência Social, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Previdência Social, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 30 de abril de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

### ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA

### DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

O Governo da República Federativa do Brasil  
e  
O Governo da República do Chile,

Desejosos de estabelecer normas que regulem as relações entre os dois países, em matéria de Previdência Social,

Resolvem celebrar um Acordo de Previdência Social nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO I

O presente Acordo será aplicado, nos Países Contratantes, à legislação de previdência social referente às prestações existentes em um e outro, na forma, condições e extensão aqui estabelecidas.

##### ARTIGO II

O presente Acordo será executado pelas entidades de previdência social dos países contratantes, conforme se dispuser nos Ajustes Administrativos que deverão complementá-lo.

##### ARTIGO III

1. O presente Acordo se aplicará, igualmente, aos trabalhadores chilenos no Brasil e aos trabalhadores brasileiros no Chile, os quais terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações dos nacionais do Estado Contratante em cujo território residam.

2. O presente Acordo se aplicará, também, aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade que prestem ou tenham prestado serviços no Brasil ou no Chile, quando residam em um dos Estados Contratantes.

##### ARTIGO IV

O princípio estabelecido no Artigo III terá as seguintes exceções:

a) o trabalhador de uma empresa com sede em um dos Estados Contratantes que for enviado ao território do outro por um período limitado continuará sujeito à legislação do Estado de origem, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Essa situação poderá ser mantida excepcionalmente, por prazo maior, mediante prévio e expresso consentimento da Autoridade Competente do outro Estado;

b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre, continuarão exclusivamente sujeitos à legislação do Estado em cujo território a empresa respectiva tem a sede;

c) os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados Contratantes estarão sujeitos à legislação do mesmo Estado. Qualquer outra pessoa que o navio empregar em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância quando no porto, estará sujeita à legislação do Estado sob cuja jurisdição se encontre o navio;

d) os membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais e demais funcionários e empregados dessas representações, bem como os seus empregados domésticos, serão regidos, no tocante à previdência social, pela legislação, tratados e convênios que lhes sejam aplicáveis.

##### ARTIGO V

1. O direito já adquirido às prestações pecuniárias, a que se aplica o presente Acordo, será conservado integralmente perante a Entidade Gestora do Estado de origem, nos termos da sua própria legislação, quando o trabalhador se transferir em caráter definitivo ou temporário para o território do outro Estado contratante.

2. Os direitos em fase de aquisição serão regidos pela legislação do Estado Contratante perante o qual se façam valer.

O trabalhador que em razão de transferência de um Estado Contratante para o outro tiver tido suspensas as prestações a que se aplica o presente Acordo poderá, a pedido, voltar a percebê-las, sem prejuízo das normas vigentes nos Estados Contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à previdência social.

#### CAPÍTULO II

##### Disposições Particulares

##### ARTIGO VI

1. A assistência médica, farmacêutica, odontológica e previdenciária do acidente do trabalho e reabilitação profissional será prestada a toda a pessoa abrangida pela previdência social de um dos Estados Contratantes em seu deslocamento para o território do outro Estado, temporária ou definitivamente, desde que a entidade competente do Estado de origem reconheça o direito e autorize a prestação.

2. A extensão e a forma da assistência prevista no parágrafo 1 serão determinadas consoante a legislação previdenciária do Estado Contratante onde essa assistência for prestada. A sua duração será estabelecida pela legislação do Estado de origem.

3. As despesas referentes à assistência prestada correrão por conta do Estado de origem. Os Estados Contratantes fixarão, de comum acordo, o valor que será considerado para o reembolso e estabelecerão a forma deste.

##### ARTIGO VII

1. Os períodos de serviço cumpridos em ambos os Estados Contratantes poderão, desde que não sejam simultâneos, ser totalizados para a concessão das prestações que estabeleça o Ajuste Administrativo.

2. O cômputo desses períodos se regerá pela legislação do país onde tenham sido prestados os serviços respectivos.

##### ARTIGO VIII

1. Cada Entidade Gestora determinará, de acordo com a sua própria legislação e com base no total dos períodos cumpridos em ambos os Estados Contratantes, se o interessado reúne as condições necessárias para a concessão de prestação.

2. Em caso afirmativo, determinará o valor da prestação como se todos os períodos tivessem sido cumpridos sob a sua própria legislação e calculará a parcela a seu cargo, na proporção dos períodos cumpridos exclusivamente sob essa legislação.

##### ARTIGO IX

Quando o trabalhador, mediante a totalização, não satisfizer, simultaneamente, as condições exigidas nas legislações dos dois Estados contratantes, o seu direito será determinado nos termos de cada legislação, à medida em que se vão cumprindo essas condições.

##### ARTIGO X

O interessado poderá optar pelo reconhecimento dos seus direitos nos termos do Artigo VII, ou, separadamente, de acordo com a legislação de um dos Estados Contratantes, independentemente dos períodos cumpridos no outro.

##### ARTIGO XI

1. Os períodos de serviço cumpridos antes do início da vigência do presente Acordo, só serão considerados quando os interessados tenham períodos de serviço a partir dessa data.

2. O disposto neste Artigo não prejudica a aplicação das normas sobre prescrição ou caducidade vigentes em cada Estado Contratante.

**ARTIGO XII**

1. O trabalhador que tenha completado no Estado de origem o período de carência necessário à concessão de auxílio-doença e de auxílio-natalidade no Brasil e auxílio-maternidade no Chile terá assegurado, no caso de não se encontrar filiado à legislação do Estado de acolhimento, o direito a esses auxílios nas condições estabelecidas pela legislação do Estado de origem e a cargo deste.

2. Quando o trabalhador já estiver vinculado à previdência social do Estado de acolhimento, esse direito será reconhecido se o período de carência for coberto pela soma dos períodos de serviço. Neste caso, as prestações serão devidas pelo Estado de acolhimento e segundo sua legislação.

3. Em nenhum caso se reconhecerá direito ao recebimento de auxílio-natalidade nos dois Estados Contratantes em decorrência do mesmo evento.

**CAPÍTULO III****Disposições Finais****ARTIGO XIII**

1. As Entidades Gestoras dos Estados Contratantes pagaráo as prestações pecuniárias em moeda do seu próprio país.

2. As transferências de numerário para o pagamento de prestações se efetuarão conforme for assentado entre os Estados Contratantes.

**ARTIGO XIV**

Os exames médicos solicitados pela Entidade Gestora de um Estado Contratante, relativamente a segurados que se encontrem no território do outro Estado, serão levados a efeito pela Entidade Gestora deste último, por conta daquela.

**ARTIGO XV**

As prestações pecuniárias concedidas de acordo com o regime de um ou de ambos os Estados Contratantes não serão objeto de redução, suspensão, ou extinção exclusivamente pelo fato de o beneficiário residir no outro Estado Contratante.

**ARTIGO XVI**

1. Os documentos que tenham de ser produzidos para os fins do presente Acordo independem de tradução oficial, visto e legalização pelas autoridades diplomáticas e consulares e de registro público, desde que tenham transmitido por qualquer Órgão de Ligação nele previsto.

2. A correspondência entre as Autoridades Competentes, Órgãos de Ligação e Entidades Gestoras dos Estados Contratantes, será redigida no respectivo idioma oficial.

**ARTIGO XVII**

Os requerimentos, recursos e outros documentos produzirão efeito ainda que, devendo ser apreciados em um dos Estados Contratantes, sejam apresentados no outro, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação do primeiro.

**ARTIGO XVIII**

As autoridades consulares dos Estados Contratantes poderão representar, sem mandato governamental especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as Autoridades Competentes e as Entidades Gestoras em matéria de previdência social do outro Estado.

**ARTIGO XIX**

1. Para aplicação do presente Acordo a Autoridade Competente de cada Estado Contratante poderá instituir Órgãos de Ligação mediante comunicação à Autoridade Competente do outro Estado Contratante.

2. Para os fins do presente Acordo entende-se por Autoridades Competentes o Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social do Brasil e o Ministro do Trabalho e Previdência Social do Chile.

**ARTIGO XX**

1. Cada um dos Estados Contratantes notificará o outro da conclusão das formalidades estabelecidas pelas respectivas disposições constitucionais pertinentes.

2. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data da última notificação, a que se refere o parágrafo anterior.

**ARTIGO XXI**

1. O presente Acordo terá duração indefinida, salvo denúncia escrita por qualquer dos Estados Contratantes, que somente surtirá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação.

2. As situações decorrentes de direitos em fase de aquisição no momento da expiração do presente Acordo serão reguladas de comum acordo pelos Estados Contratantes.

3. As disposições do presente Acordo em caso de denúncia por um dos Estados Contratantes, continuará aplicando-se aos direitos adquiridos durante sua vigência.

**ARTIGO XXII**

A aplicação do presente Acordo será regulada por Ajuste Administrativo, cuja elaboração poderá ser atribuída pelas Autoridades Competentes a uma Comissão *ad-hoc*, integrada por Delegações dos Estados Contratantes.

Feito em Santiago, Chile, aos 10 dias do mês de outubro de 1980, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Ramiro Saraiva Guerreiro*.

Pelo Governo da República do Chile: *René Rojas Galdames*.

**SENADO FEDERAL****SUMÁRIO****1 — ATA DA 52<sup>a</sup> SESSÃO, EM 3 DE MAIO DE 1982****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Pareceres****Referentes às seguintes matérias:**

— Projeto de Lei do Senado nº 363/81; Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 23/77 (nº 996-B, de 1975, na origem); e Projetos de Lei do Senado nºs 178/79 e 300/80.

**1.2.2 — Discursos do Expediente**

**SENADOR JORGE KALUME** — Criação de agências do Banco do Brasil em cidades do Estado do Acre.

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Opiniões de personalidades brasileiras a respeito do conflito gerado pela posse das Ilhas Malvinas.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO** — Homenagem à EMBRAER na oportunidade da entrega do 400º avião Bandeirante.

**SENADOR HELVÍDIO NUNES** — Reformulação do Sistema Tributário Nacional.

**SENADOR MOACYR DALLA** — Congratulando-se com o Sr. Eu-rico Rezende pela administração desenvolvida à frente do Executivo capi-xaba.

**SENADOR HENRIQUE SANTILLO** — Encaminhando à CPI que apura a devastação da floresta Amazônica e suas implicações e à CPI que investiga o funcionamento do mercado financeiro do País, requerimentos de convocação de autoridades para esclarecer fatos que menciona.

**SENADOR LÁZARO BARBOZA** — Instalação de entreposto da COBAL em Rio Verde — GO. Apelo em favor de guardas-sanitários da SUCAM.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mmauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para

o comerciário, na forma que específica. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho para fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, patrono da Força Armada Aérea Brasileira. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências.

cias. Discussão sobreposta por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 35/82.

### 1.3 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

*SENADOR LOMANTO JÚNIOR* — Análise dos empréstimos municipais e estaduais.

### 1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Gabriel Hermes, proferido na sessão de 30-4-82

— Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 26-4-82 (Retificação).

### 3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nº 19 de 1982

### 4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30-4-82

### 5 — MESA DIRETORA

### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 52ª SESSÃO, EM 3 DE MAIO DE 1982

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JORGE KALUME, GABRIEL HERMES  
E ADERBAL JUREMA

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

### PARECERES

### PARECERES Nós 213 E 214, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1981, que “altera o parágrafo único do artigo 5º e o Anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, e dá outras providências”.

**PARECER Nº 213, DE 1982**  
Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Senador Bernardino Viana**

O presente Projeto é da iniciativa da Comissão Diretora e objetiva, alterando os dispositivos referidos na ementa em epígrafe, estender aos funcionários do Senado modificações que favoreceram servidores do Poder Executivo.

Esclarece a Justificação, num dos seus trechos:

“As alterações incidem precisamente no regime que disciplina a Gratificação de Nível Superior, consoante as normas fixadas pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.873, de 1981, e no sistema de posicionamento de Referências atribuídas às Categorias de Médico, na forma do disposto no Decreto-lei nº 1.874, de 1981. Assim, para os servi-

dores do Senado, em igualdade de situações, prescrevem-se análogas alterações na Lei nº 6.908, de 1981, inclusive no que tange à vigência das vantagens financeiras delas fluentes, as quais são reconhecidas a partir de 1º de junho de 1981.”

O Projeto está correto, em termos de constitucionalidade e juridicidade, já que atende à política de paridade retributiva fixada pelos arts. 98 e 108, § 1º da Constituição Federal.

Isto posto, opino por sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Franco Montoro — Leite Chaves — Martins Filho — João Calmon — Almir Pinto — José Fragelli.*

### PARECER Nº 214, DE 1982

Da Comissão de Finanças

**Relator: Senador Bernardino Viana**

O presente projeto é de iniciativa da Comissão Diretora e objetiva estender aos funcionários do Senado vantagens concedidas aos servidores do Poder Executivo.

Segundo a justificativa apresentada, assinala a egrégia Comissão Diretora da Casa, num dos trechos:

“As alterações incidem precisamente no regime que disciplina a Gratificação de Nível Superior, consoante as normas fixadas pelo art. 6º do Decreto-lei nº 1.873, de 1981 e no sistema de posicionamento de Referências atribuídas às Categorias de Médico, na forma do disposto do Decreto-lei nº 1.874, de 1981.

Assim, para os servidores do Senado, em igualdade de situações, prescrevem-se análogas alterações na Lei nº 6.908, de 1981, inclusive no que tange à vigência das vantagens financeiras delas fluentes, as quais são reconhecidas a partir de 1º de junho de 1981.”

Há a ressaltar que a medida encontra respaldo na política de paridade retributiva fixada pelos artigos 98 e 108, § 1º da Constituição Federal.

As vantagens financeiras são devidas a partir de 1º de junho de 1981, e correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Senado.

No que compete a esta Comissão examinar, nada há a opor a sua tramitação, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1982. — *Franco Montoro, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Affonso Camargo — Tancredo Neves — Mauro Benevides — Martins Filho — Lomanto Júnior — Almir Pinto — José Fragelli.*

**PARECERES NºS 215, 216 E 217, DE 1982**

**Sobre a Emenda nº 2, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996-B, de 1975, na origem), que “altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.**

**PARECER Nº 215, DE 1982****Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Senador Almir Pinto**

O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977, estabelece — modificando a redação do art. 147 da CLT. —, que o empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa; que deixar espontaneamente o emprego; ou que atingir o término do contrato a prazo determinado antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o art. 130, inciso I, daquele diploma legal, na proporção de um doze avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias.

A Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do ilustre Senador José Lins, transfere a alteração redacional do art. 147 da CLT, para o artigo 26 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e elimina do seu texto a referência ao inciso I do art. 130 da CLT, mantendo apenas a remissão ao *caput* do referido artigo.

Na Justificação, assinala o Autor que, “como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposta tem caráter estritamente indenizatório, e a lei que rege, hoje, no direito social, a questão indenizatória é a que criou o sistema do FGTS, ou seja, a Lei nº 5.107/66”.

Realmente, o Projeto visava, originalmente, como destaca adiante o ilustre Senador José Lins, “incluir na Lei nº 5.107/66, instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mais uma hipótese de pagamento de férias antes que o empregado, optante ou não, complete um ano de serviço na mesma empresa, quando deixar espontaneamente o emprego”.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação da Emenda nº 2, de Plenário.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1980. — Nelson Carneiro, Presidente, em exercício — Almir Pinto, Relator — Luiz Fernando Freire — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes — Franco Montoro — Tancredo Neves.

**PARECER Nº 216, DE 1982****Da Comissão de Legislação Social****Relator: Senador Humberto Lucena.**

O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977, tem, desde a sua tramitação inicial e aprovação na Casa de origem, o objetivo único de mandar inserir em nosso ordenamento jurídico-social um dispositivo que determine a obrigatoriedade de pagar férias indenizatórias proporcionais (ou férias dozeavadas) também aos trabalhadores que deixam espontaneamente o emprego, tudo em contraposição ao estabelecido presentemente na lei, que somente o admite quando o empregado for despedido sem justa causa ou quando atingir o término do contrato a prazo certo (*ex-vi*) do art. 26, da Lei nº 5.107, de 1966).

Nesta Casa, depois de fundadas objeções quanto à técnica legislativa empregada, bem como de providências que acabaram por fazer a própria CCJ a opinar sobre a matéria, as manifestações dos órgãos técnicos foram todas no sentido de recomendar a aprovação do projeto, mas com a Emenda nº 1-CLS, que procurava dar-lhe melhor redação.

Entretanto, em Plenário, por iniciativa do nobre Senador José Lins, eis que nova emenda é oferecida, agora sob nº 2, para esclarecer de vez qual a legislação que deve efetivamente ser alterada para o fim de alcançar o objetivo pretendido inicialmente.

E, de fato, se a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, através de seu art. 26, é que trouxe ao direito social a inovação de mandar pagar férias proporcionais calculadas em duodécimos, parece óbvio que afé o lugar mais adequado para introduzir a alteração preconizada no projeto, tanto mais que se trata, simplesmente, de ampliar o alcance do benefício, fazendo-o incidir também no caso em que o empregado livremente deixar o emprego.

Por tais razões, manifesto-me inteiramente de acordo com as ponderações do nobre relator da Emenda nº 2, de Plenário, na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Humberto Lucena, Relator — Eunice Michiles — José Fragelli — Arno Damiani.

**PARECER Nº 217, DE 1982****Da Comissão de Finanças****Relator: Senador Almir Pinto.**

Sob exame a Emenda nº 2, de Plenário, oferecida pelo ilustre Senador José Lins, ao Projeto de Lei da Câmara que altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Visa a emenda esclarecer definitivamente qual a lei que deve ser modificada para atender ao objetivo da proposição.

Em verdade a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, instituidora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, é que deve ser alterada face ao caráter estritamente indenizatório do projeto.

Esta lei inseriu em nossa legislação social o pagamento das férias proporcionais calculadas em duodecimos, cabendo aí a ampliação do benefício ao trabalhador que deixar espontaneamente o emprego.

Assim, fica incluído no texto legal próprio mais esta hipótese de pagamento de férias.

Entendemos procedente a Emenda nº 2, de Plenário por demonstrar plenamente as razões que determinam a inclusão do benefício na Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

À vista do exposto, concluímos pela aprovação da Emenda nº 2, de Plenário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1982. — Franco Montoro, Presidente — Almir Pinto, Relator — Gabriel Hermes — Affonso Camargo — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — José Fragelli — Mauro Benevides — Amaral Peixoto.

**PARECERES NºS 218, 219, 220 E 221, DE 1982**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1979, que “acrescenta parágrafos ao art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, e dá outras providências”.**

**PARECER Nº 218, DE 1982**  
**Da Comissão de Constituição e Justiça****Relator: Senador Raimundo Parente**

No intuito de acrescentar parágrafos ao art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, o ilustre Senador Bernardino Viana submete à consideração do Senado Federal o presente Projeto de Lei, em razão do qual seis novos dispositivos são incorporados àquele artigo, no sentido de definir a forma e os casos de atuação das Comissárias de Despachos.

A longa e erudita justificação em que se apóia a proposição define, de forma clara, o objetivo colimado, quando textualmente declara:

“...continua em vigor o artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, *in verbis*:

Art. 5º. Às Comissárias de Despachos somente é permitido operar junto às repartições aduaneiras, na qualidade de procuradoras de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em nome próprio.”

Conseqüentemente, ao regulamentar, no prazo de § 4º do artigo 1º, da Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978, o Executivo poderia lançar a adjetivação daquele artigo 5º, tanto mais quanto o *caput* do artigo 48 do Decreto-lei nº 37, de 1966, permaneceu com a mesma redação abrangente, de uma e outra situações, assim determinando, *in verbis*:

“Art. 48. A conferência aduaneira será realizada por Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, na presença do importador ou de seu representante legal, e se estenderá sobre toda a mercadoria despachada, ou parte dela, conforme critérios fixados no Regulamento.”

Ora, permanecem, agora, na sistemática legal, duas intervenções permissíveis:

a) a das Comissárias, desde que agindo em nome de terceiros, *ex vi* do artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968;

b) a dos despachantes aduaneiros, restaurados pelo artigo 1º da Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978.”

Inarredável a conclusão de que, adjetivando qualquer modificação daquele artigo, poderia o Executivo também regulamentar o citado artigo 5º, relativo às Comissárias de Despachos e seus empregados.

Esta a lacuna que pretendemos preencher com o presente projeto, esclarecendo que essas Comissárias, é não apenas os despachantes aduaneiros, podem, por conta de terceiros, atuar no processamento de despachos aduaneiros."

E conclui:

"Tal caminho é o de acrescentar também parágrafos ao art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, fazendo justiça às Comissárias de Despachos e seus empregados, cujas funções nunca sofreram restrições legais, tanto mais quanto se trata de missão insubstituível no contexto das operações mercantis."

Evidentemente, ao Projeto em exame, não podem ser opostas quaisquer das limitações constitucionais vigentes, no que respeita à iniciativa, inexistindo, igualmente, óbices de natureza jurídica que o possam invalidar, daí por que somos por sua tramitação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Aloysio Chaves* — *Moacyr Dalla Almir Pinto* — *Nelson Carneiro* — *Bernardino Viana* — *Murilo Badaró*.

#### PARECER Nº 219, DE 1982 (PRELIMINAR) Da Comissão de Economia

**Relator: Senador José Lins**

A esta Comissão de Economia cumpre examinar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1979, que "acrescenta parágrafos ao art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968, e dá outras providências".

De autoria do ilustre Senador Bernardino Viana, a proposição pretende, especificamente, regulamentar a função das Comissárias que atuam no processamento de despachos aduaneiros.

Alega o ilustre autor, em sua justificação, que a sistemática legal vigente permite duas intervenções no processamento de despachos aduaneiros, a saber:

a) a das Comissárias, conforme o artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968; e

b) a dos despachantes aduaneiros, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 6.562, de 18 de setembro de 1978.

Todavia, continua o autor, o Poder Executivo não regulamentou as funções das Comissárias de Despachos e os direitos dos seus empregados, que atuam como representantes de importadores e exportadores nas operações de comércio exterior.

De acordo com o artigo 48 do Decreto-lei nº 37/66 e a Lei nº 6.562/78, o despachante aduaneiro poderá ser o representante legal do importador para a conferência aduaneira, realizada por Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, relativamente ao desembaraço e despacho de mercadorias importadas e exportadas e em toda e qualquer outra operação do comércio exterior, realizada por qualquer via, inclusive no desembaraço de bagagem de passageiros.

Em outras palavras, para que o despachante aduaneiro possa substituir o importador no processamento das operações anteriormente referidas, em todos os seus trâmites, junto aos órgãos competentes, é necessário a sua condição de representante legal.

Porém, o autor ressalta que o advento da Lei nº 6.562/78, apesar de adjectivar a função do despachante aduaneiro nessas operações, alterando e revogando dispositivos do Decreto-lei nº 366/68, manteve em vigor o artigo 5º deste, propiciando a dupla intervenção no processamento de despachos aduaneiros.

O artigo 5º do Decreto-lei nº 366/68, reza:

"Art. 5º Às Comissárias de Despacho somente é permitido operar junto às repartições aduaneiras na qualidade de procuradoras de terceiros, sendo-lhes vedado o exercício de qualquer operação de comércio exterior em nome próprio."

Realmente, o artigo transcreto revela a permissibilidade para a atuação das Comissárias junto às repartições aduaneiras, no processamento de qualquer operação de comércio exterior, condicionada, porém, à qualidade de procuradora de terceiros.

Dessa forma, enquanto esta encontra-se limitada em suas funções, ao estabelecido numa procuração de terceiros (procurador), o despachante aduaneiro responde em suas funções por todos os dispositivos constantes do Contrato Social ou Estatuto da Empresa (Representante Legal).

Como a proposição específica ampla competência às Comissárias no que diz respeito às operações de comércio exterior, ocorre-nos a dúvida quanto a essa concessão de poderes que se antecipa àqueles que devem ser estabelecidos numa procuração.

Por outro lado, não estaria o poder público consciente desta dupla intervenção no processamento das operações de despachos aduaneiros e de sua conveniência operacional, daí a manutenção do art. 5º do Decreto-lei nº 366/68?

Do exposto, antes de concluirmos definitivamente sobre o Projeto, solicitamos audiência do Poder Executivo, relativamente à oportunidade e conveniência das medidas sugeridas no presente projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — *Teotônio Vilela*, Presidente — *José Lins*, Relator — *Bernardino Viana* — *Lenoir Vargas* — *Vicente Vuolo* — *José Richa*.

#### PARECER Nº 220, DE 1982 Da Comissão de Economia

**Relator: Senador José Lins**

Retorna a esta Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado nº 178/79, de autoria do ilustre Senador Bernardino Viana, que acrescenta parágrafos ao art. 5º do Decreto-lei nº 366, de 19 de dezembro de 1968 e dá outras providências.

A proposição, objetivando regularmente a função das Comissárias que atua, no processamento de despachos aduaneiros, foi submetida à audiência do Poder Executivo quanto à oportunidade e conveniência das medidas sugeridas.

Respondendo à diligência, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, ressalta a inconveniência da matéria, tendo em vista que a finalidade meramente explicativa dos dispositivos em nada alteraria a situação das Comissárias, não oferecendo assim nenhuma contribuição ao disciplinamento da matéria.

E, mais ainda, destaca que a redação da alínea "b", do parágrafo 3º do artigo 1º da proposição, acarretaria embarracos e atrasos aos serviços das repartições, com reflexos negativos para o comércio exterior.

A revolução industrial contribuiu significativamente para a interdependência das atividades produtivas das nações e para a divisão internacional do trabalho.

O engajamento natural dos países nesse processo e a resultante internacionalização de suas economias, demandam constantemente uma crescente flexibilidade e eficiência em toda uma gama de serviços que envolvem o comércio exterior.

No Brasil não foi diferente, haja vista a inquestionável importância de suas relações comerciais com o resto do mundo.

Essa importância, alcançada ao longo dos anos, se fez acompanhar paralelamente de uma infra-estrutura comercial dinâmica que devemos preservar e contribuir para seu crescente aperfeiçoamento.

Nesse sentido não vislumbramos inicialmente nenhuma contribuição do Projeto de Lei do Senado nº 178/79, o que nos fez diligenciar ao Poder Executivo, pois, dado o seu importante papel nesse processo, teria melhores condições de julgá-lo.

Assim sendo, com base nas informações fornecidas e no nosso próprio julgamento, somos pela rejeição do Projeto sob exame.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1981. — *José Richa*, Presidente — *José Lins*, Relator — *Luiz Cavalcante* — *Alberto Silva* — *José Fragelli* — *Vicente Vuolo*.

#### PARECER Nº 221, DE 1982 Da Comissão de Legislação Social

**Relator: Senador José Fragelli**

Objetiva o eminente Senador Bernardino Viana, pelo presente projeto, acrescentar parágrafo ao artigo 5º do Decreto-lei nº 366, de 1968, de modo a restabelecer as antigas atribuições das chamadas "Comissárias de Despachos" aduaneiros, limitadas que foram pelo referido diploma legal.

Vale recordar que, até 1968, a atividade de desembaraço e despacho de mercadorias importadas, era realizada, obrigatoriamente, por profissionais habilitados em concurso público, os "despachantes aduaneiros" e pelas comissárias de despachos, normalmente constituídas sob a forma de firma individual ou sociedade comerciais que, embora atuassem em nome de terceiros, exercitavam sua atividade por conta própria, a exemplo dos representantes comerciais.

O Decreto-lei nº 366/68, no entanto, declarou liberal a atividade de despacho aduaneiro, passando os respectivos profissionais e as comissárias a serem livremente contratados pelos interessados.

Tal medida, no entanto, não resultou benéfica para o desembaraço das mercadorias, porquanto, pessoas não habilitadas, representando, praticamente, cada importador, passaram a tumultuar as repartições aduaneiras a

tal ponto que um serviço anteriormente eficiente transformou-se em verdadeiro caos.

A consequência natural seria restabelecer o papel do despachante aduaneiro, o que foi feito pela Lei nº 6.362, de 18 de setembro de 1978. Omitiu-se, no entanto, o legislador quanto à representação das Comissárias de Despachos, que continuaram a atuar, apenas, como procuradoras de terceiros, vedado o exercício de qualquer operação de comércio em nome próprio.

O que o projeto pretende é, em suma, estender os benefícios da alteração feita pela supracitada Lei nº 6.362/68, às comissárias de despachos, permitindo-lhes operar diretamente ou por seus titulares ou empregados com vínculo de trabalho ou, ainda, por meio de procuradores.

Ora, tal extensão equivaleria a restabelecer o tumulto e a desordem que pontificou quando da liberação da atividade. Como bem acentua o Sr. Ministro da Fazenda, na resposta dada à consulta da dota Comissão de Economia, a medida proposta “fatalmente acarretará embaraços e atrasos aos serviços das repartições, com reflexos negativos para o comércio exterior, pois o simples subestabelecimento de um mandato a um empregado, embora o habilito juridicamente, não o torna necessariamente, apto ao exercício de uma atividade que requer conhecimentos específicos”.

Nestas condições, acompanhando o parecer da Comissão de Economia, que bem examinou o mérito da proposição, opinamos, também pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1982. — *Raimundo Parente, Presidente — José Fragelli, Relator — Henrique Santillo — Franco Montoro — Almir Pinto — Gabriel Hermes.*

#### PARECERES Nºs 222 E 223, DE 1982

**Sobre o Projeto de Lei no Senado nº 300, de 1980, que “introduz alteração na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que “dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências”.**

#### PARECER Nº 222, DE 1982 Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Murilo Badaró

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame introduz alteração na Lei nº 6.830/80, estabelecendo que: “Art. 26 — Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição da Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, respondendo as partes pelos atos até então praticados, inclusive quanto a eventual procedimento temerário”.

2. Na Justificação, aduz o Autor: “O projeto cuida de alterar a redação da Parte final do art. 26, onde se consigna, de modo estranhamente injurídico, a irresponsabilidade total das partes quanto a custas e outros encargos nos casos de extinção da execução fiscal decorrente de cancelamento da inscrição da Dívida Ativa”.

3. O Projeto não só não merece reparos sob os pontos de vista jurídico-constitucional e técnico-regimental, mas até, como bem assinala o Autor, sana injuridicidade da Lei nº 6.830/80, pois, “permitir a lei que a ação executiva fiscal seja extinta em atenção ao exclusivo interesse do exequente, é o mesmo que, no mínimo, desrespeitar o princípio da igualdade entre as partes”.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa e, no mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1981. — *Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Orestes Quêrcia — Nelson Carneiro, sem voto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Martins Filho — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — José Fragelli — João Calmon.*

#### PARECER Nº 223, DE 1982 Da Comissão de Finanças

**Relator:** Senador Mauro Benevides

O projeto de lei acima epigráfico já foi examinado na Comissão de Constituição e Justiça onde, mercê de parecer da lavra do Senador Murilo Badaró, logrou ser considerado “constitucional, jurídico, regimental, de boa técnica legislativa, além de oportuno e conveniente quanto ao mérito”.

O texto da proposição e sua judicosa justificação dizem tudo.

Na verdade, o texto não escorreito do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e os conflitos que ele suscita, não somente com o princípio da sucumbência (art. 20 e segts. do CPC), mas até com as regras jurídico-

processuais estabelecidas para a extinção do processo (art. 267, § 4º, do mesmo CPC), podem e devem ser atribuídos à pressa com que a matéria tramitou no Congresso e à intransigência do Executivo e sua representação, que não admitiram emendas nitidamente aperfeiçoadoras, como a do Deputado Homeno Santos, aqui também noticiada.

Penso, assim, que não devemos deixar de acolher a proposição porque ela, sobre estar substancialmente justificada quanto ao mérito restabelece a juridicidade do dispositivo que está sendo alterado em sua redação, o artigo 26 da Lei nº 6.830, de 1980.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1982. — *Franco Montoro, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Raimundo Parente — Affonso Camargo — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Gabriel Hermes — Almir Pinto — José Fragelli — Bernardino Viana.*

**O SR. PRESIDENTE** (Aderbal Jurema) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

**O SR. JORGE KALUME** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O meu registro de hoje vale pelo significado das informações que me foram prestadas dia 29 de abril pelo ilustre Líder, Senador Nilo Coelho, sobre as providências que o Conselho Monetário Nacional tomou dia 28 do mesmo mês. Trata-se inicialmente da criação de 1.072 agências do Banco do Brasil em todo o país, por ordem do Presidente João Figueiredo e nas quais incluem-se seis destinadas às cidades acreanas de Brasiléia, Feijó, Mâncio Lima, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri.

Quero exaltar esse gesto de Sua Excelência em favor do Acre, pelo alto sentido dessa medida em prol do seu desenvolvimento sócio-econômico. Senti que o Presidente Figueiredo mais uma vez demonstrou sua sensibilidade pela nossa problemática, no afã de minimizá-la, através de atos dessa envergadura, atendendo aos reclamos dessas populações, trazidos pela nossa voz no Congresso Nacional algumas vezes e outras, por meio da linguagem escrita.

*O Sr. Moacyr Dalla — Permite V. Exº um aparte?*

**O SR. JORGE KALUME** — Com prazer.

*O Sr. Moacyr Dalla — Eminente Senador Jorge Kalume, V. Exº faz bem e eu me congratulo com V. Exº pelo pronunciamento que faz nesta tarde. É evidente a euforia, também no meu Estado, pela criação de 11 agências do Banco do Brasil em diversos municípios. Queremos acoplar à satisfação de V. Exº a satisfação do povo do Espírito Santo. Queremos dizer também a Sua Excelência o Senhor Presidente da República e ao eminente Presidente do Banco do Brasil, dos melhores agradecimentos do povo capixaba por terem atendido às nossas reivindicações, porque várias e reiteradas vezes, aqui deste sodalício, enviamos solicitação nesse sentido. V. Exº está fazendo justiça a quem, efetivamente, estando no ápice da pirâmide governamental, vê que, lá embaixo, um verdadeiro fôrmigueiro necessita de amparo estatal capaz de proporcionar o desenvolvimento das pequenas comunas. Meus parabéns a V. Exº e peço que os transmita, através do seu pronunciamento, à área governamental. Muito obrigado.*

**O SR. JORGE KALUME** — O assunto parece simples, mas tem também um sentido altamente social. Daí a euforia do povo acreano, daí a minha presença aqui, para manifestar a minha gratidão ao Presidente João Figueiredo.

Devo dizer que o completar dessa lacuna em favor do estado acreano trouxe-me alegria em vista de seus reflexos satisfatórios no seio da nossa comunidade. E daí vai o reconhecimento do povo acreano e em especial dos habitantes que terão nas futuras agências do Banco do Brasil um suporte adequado para melhor se desenvolverem.

E, paralelamente a este registro, vou à história para lembrar que a primeira agência do Banco do Brasil no Acre foi instalada na sua Capital — Rio Branco — em 1928, pelo empenho do saudoso Governador Hugo Ribeiro Carneiro junto ao Presidente Washington Luiz. O Acre contava apenas 25 anos de sua identidade brasiliense e era desprovido de qualquer órgão bancário. As empresas comerciais, dado o seu caráter eclético numa área carente de tudo, tinham a seu cargo esse desempenho.

O sistema, pela sua precariedade, atendia emergencialmente, contudo carecia de fundamentos técnicos, pois se destinava praticamente à atividade extrativista ou fornecimento aos funcionários que “empenhavam”, através de “vales”, seus vencimentos mensais, recebidos com grande atraso.

Devo dizer-lhes que a provisão de recursos financeiros para o encaixe bancário vinha de Manaus, por via fluvial, valendo-se dos navios como único meio de transporte que operava apenas entre os meses de dezembro a abril, quando os rios, em consequência das chuvas, ofereciam condições de navegabilidade, gastando no percurso entre as duas capitais, Manaus-Rio Branco, cerca de trinta dias e a partir de maio até novembro ficava-se praticamente insulado. Era assim no passado recente, quando o Brasil também era inadimplente ante suas obrigações com os Estados e o seu único Território, em face do seu próprio atraso. Tudo era difícil, ante os diques das dificuldades existentes entre todos nós, particularmente à falta de comunicação. Mesmo assim, considerados os naturais óbices, a agência do Banco do Brasil ali funcionava sempre voltada para o crescimento sócio-econômico e pelo que representava em favor do povo, era mencionada com especial afeto por parte não apenas dos usuários, mas de uma coletividade inteira. Em 1943, após 15 anos, é instalada a segunda agência desse Banco na florescente cidade de Cruzeiro do Sul.

O Banco do Brasil, nascido robusto em 1854, trouxe a missão de ajudar o desenvolvimento brasileiro, sempre agindo dentro de uma prática que lhe é peculiar, por isso direi característica do seu próprio nome.

Registrando esse fato, pela alta relevância que tem para o novo Estado acreano, quero também me congratular com os senhores Ministros Delfim Netto e Ermâne Galvães, com os Presidentes do Banco Central, professor Carlos Langoni e do Banco do Brasil, Dr. Oswaldo Colín, como aplicadores dessa política em suas áreas.

Desejo inserir neste meu pronunciamento que o Conselho Monetário Nacional, nessa mesma reunião, tomou outras medidas, da mais alta importância, como o aumento do limite de mil para dois mil dólares aos que viajam ao exterior, bem como a obrigatoriedade dos bancos particulares de aplicarem 25% de seus depósitos em crédito rural. São medidas sadias que contribuem, pelo seu alto sentido, para ajudar o progresso nacional. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Aderbal Jurema) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, por cessão do nobre Senador Paulo Brossard. (*Pausa.*)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, por cessão do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por coincidir exatamente com o meu pensamento, passo a ler tópicos do artigo do Sr. Fernando Pedreira, estampado ontem, simultaneamente, no *Estado de S. Paulo*, de São Paulo, e no *Jornal do Brasil*, do Rio de Janeiro.

Já na sua segunda metade, diz o artigo:

"O Conselho de Segurança, virtualmente unânime, votou uma resolução mandando que os argentinos se retirassem, para que a pendência com a Inglaterra pudesse ser devolvida aos canais diplomáticos apropriados. Se, naquela altura, o Brasil, que é o maior país latino-americano, vizinho e amigo da Argentina, tivesse tomado uma posição firme, pedindo a Buenos Aires que acatassem a decisão da ONU na certeza de que, nas negociações posteriores, ela teria o apoio do continente inteiro, pode-se imaginar que os argentinos vacilassem ou, quando menos, pensassem duas vezes antes de prosseguir.

Ao contrário, o que o Brasil fez foi aceitar o fato consumado e apoiar sub-repticiamente Galtieri e seus companheiros, até chegar ao voto dessa última semana, na OEA."

E prossegue mais adiante:

"As consequências da tibieza brasileira foram (estão sendo) mais graves do que se pode pensar à primeira vista. O nosso apoio mal disfarçado e a solidariedade latino-americana dificultaram enormemente a hipótese de um recuo argentino e, de fato, ajudaram a empurrar Buenos Aires para o confronto armado, a guerra."

Por sua vez, *O Estado de S. Paulo*, no seu primeiro editorial da página 3, ainda de ontem, pergunta:

"Terá o Chanceler Saraiva Guerreiro consciênciade que pode estar levando o País, nesta difícil conjuntura, para caminho contrário ao que deseja a opinião pública?"

Li o tópico para aproveitar a deixa da opinião pública argüida pelo jornal. E, agora, passo a ler opiniões de eminentes brasileiros, a começar pelo ex-

Chanceler Afonso Arinos, inclusive de pensadores, historiadores, políticos e de professores.

O primeiro deles, o Sr. Afonso Arinos, pelo *Jornal do Brasil* do dia 8 do mês passado diz:

"Se concordássemos com um ato de força para resolver uma questão territorial estariam abrindo o flanco para que amanhã nossas muitas conquistas diplomáticas fossem contestadas pela força."

São ainda palavras do Chanceler:

"A Argentina que não deveria ter-se utilizado da força quando o seu caminho é o da negociação."

O historiador José Honório Rodrigues, membro também da Academia Brasileira de Letras, pelo *Jornal do Brasil*, do dia 25 do mês passado, diz em seu artigo:

"Logicamente, reconhecer — repito — a soberania argentina na base da sucessão da Espanha é destruir o esforço de expansão territorial do povo brasileiro e a obra diplomática de Alexandre de Gusmão no Tratado de 1750, e a do Barão do Rio Branco nos acordos que fizeram os outros povos da América do Sul reconhecer o *uti possidetis*, o direito de quem possui, que é um princípio reconhecido hoje até para dirimir questões territoriais internas.

Além disso, daí advém toda a ameaça e risco que corre o Brasil de se ver ameaçado pela renovação do "sonho do Vice-Reinado", a luta pela reconquista pelos argentinos do Rio Grande do Sul, a retomada do território das Missões e, enfim, a reabertura de todas as questões de limites, etc..."

Por sua vez, o professor Miguel Reale, da Faculdade de Direito de São Paulo, pela *Folha de S. Paulo*, do dia 28 passado, sentencia:

"Na realidade, se histórica e geograficamente os arquipélagos das Malvinas se integram no espaço da soberania argentina — e esta é uma tese à qual o Brasil sempre se manteve fiel, infensos que somos a qualquer forma de colonialismo nas Américas — não é menos certo que, a despeito da discutível origem de seu poder — os ingleses possuem nas Falklands uma posição que o tempo consolidou no que se refere a dois fatores complementares: a existência exclusiva de cidadãos britânicos nas ilhas, e interesses empresários que o tempo também ampara e exige sejam respeitados."

Carlos Dunshee Abranches, também pelo *Jornal do Brasil* do dia 14 do mês passado, assim termina o seu artigo:

"Dificilmente se poderia, por maior que seja o nosso espírito de fraternidade com o povo argentino, classificar como vítimas de uma agressão as forças militares desse país, enviadas à região das Ilhas Malvinas/Falklands, depois que tal ação já foi condenada pelo Conselho de Segurança como uso arbitrário da força, sendo determinado que elas fossem retiradas e negociada a solução pacífica da controvérsia, levando em conta o direito de autodeterminação dos habitantes dessas ilhas."

Tristão de Athayde, o muito prudente Tristão, também pelo *Jornal do Brasil*, no dia 23, apostrofa:

"Essa irresponsabilidade do regime ditatorial argentino, lançando a humanidade inteira num abismo de consequências incalculáveis para o futuro próximo, é que caracteriza o desencadeamento possível de uma guerra nas costas do Atlântico Sul."

Newton Rodrigues, talvez o decano dos decaños dos jornalistas brasileiros, porque vem desde os tempos longíquos de *O País* e do *Correio da Manhã*, pela *Folha de S. Paulo*, do dia 28, opina:

"A Argentina violou, repetidamente, a Carta da ONU em poucas semanas/primeiro, ao iniciar sua desastrada ação militar e, em seguida, ao fazer caso omisso da resolução do Conselho de Segurança, que ordenou que retirasse as tropas das ilhas, item primeiro e condicionante, ao qual está, necessariamente, subordinado o seguinte, sobre suspensão das hostilidades."

Hélio Jaguaribe, o decano do Instituto de Estudos Políticos e Sociais, ainda pelo *Jornal do Brasil*, do dia 7 de abril, comenta:

"A titularidade argentina sobre aquelas linhas, que o Brasil, entre outros países, reconhece, não podia, por um lado, ignorar o fato

de que a Grã-Bretanha mantinha uma posse ininterrupta daqueles territórios por 150 anos. Tal posse, embora destituída de legitimidade em sua origem, se tornou, por sua longa e contínua duração, algo merecedor de respeito jurídico. Por outro lado, é indiscutível que a agressão militar não pode ser aceita como instrumento de preservação de direitos, como expressamente o estabelece a Carta das Nações Unidas."

E podia ler, Sr. Presidente, muitas outras opiniões de articulistas, como, também, editoriais dos maiores jornais do Brasil. Quanto a estes, eu me restrinjo à tópico do Editorial do *Jornal do Brasil*, do dia 2/5, que é como que uma síntese da posição dos editorialistas brasileiros.

Diz o editorial:

"Num conflito certamente trágico para as Américas, só há até agora um país agressor: a Argentina. A ação inglesa ontem iniciada tem todas as características de uma retaliação. Até que um laudo arbitral ou uma corte internacional decidam em contrário, a Inglaterra está lutando pelo restabelecimento de uma jurisdição que os habitantes das Falklands nunca puseram em dúvida. JB (editorial) 2-5-82.

As cartas dos leitores dos grandes jornais que leio diariamente, são, na quase unanimidade, de condenação à agressão argentina.

Eu cito apenas um deles, do Brigadeiro George Guimarães que, num tópico, diz o seguinte:

e) — o Brasil reconhece o direito da Argentina às ilhas disputadas, mas desaprova sua ação militar, que a tornou nação agressora, conforme definido pela ONU, que a intimou a desocupar as Falkland. Como agressora, a Argentina perdeu o direito de proteção do TIAR;

Parece-me que a opinião pública brasileira está bem sintetizada na pesquisa realizada pelo Instituto Gallup, em São Paulo, o qual, ouvindo 640 pessoas, concluiu que 87% dos paulistas consultados manifestaram o desejo de que o Brasil se mantenha distante do conflito.

Por outro lado, Sr. Presidente, entrando, agora, num terreno pragmático, quero recordar o instante dramático em que vive a atual balança comercial brasileira. Inicialmente, como é sabido de todos, o Governo estimou que este ano a exportação atingiria 28 bilhões de dólares. Depois a estimativa foi reduzida para 26 bilhões de dólares. Agora, pelo jornal *O Globo* do dia 27, fica-se sabendo a expectativa do Sr. Benedito Moreira, Diretor da CACEX, que passo a ler:

O Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX), Benedito Moreira, disse ontem que é preciso apressar a adoção de medidas para agilizar as exportações brasileiras daqui para a frente, sob o risco de o País não alcançar a meta, já reduzida, de US\$ 26 bilhões nas vendas externas durante o ano.

— Estamos já no final do quarto mês do ano, e as exportações mensais estão abaixo de US\$ 2 bilhões. Se não forem adotadas medidas urgentes de apoio ao setor, possivelmente, não chegaremos nem a US\$ 25 bilhões. Nossa objetivo inicial é de US\$ 28 bilhões.

Ora, Sr. Presidente, baixando as exportações brasileiras de 28 para 25 bilhões teremos de tomar mais três bilhões de dólares emprestados. Na atual conjuntura, vai-se tornando cada vez mais difícil encontrar emprestadores. Pelo menos uma certeza nós temos: o famoso *spread*, a esta altura, já aumentou vários pontos.

Quero mostrar aqui, rapidamente, com número extraído de Boletim da CACEX, o que é que pode acontecer de danoso para a balança comercial brasileira. O ano passado a Comunidade Econômica Européia, que se declarou toda ela solitária com a Inglaterra, deu ao Brasil um saldo comercial de 2 bilhões 970 milhões — vamos repetir o número que é muito eloquente: saldo do Brasil com a Comunidade Econômica Européia, 2 bilhões e 970 milhões. Enquanto isso, o saldo comercial com a Argentina, o ano passado, foi de 292 bilhões, quase precisamente a décima parte do saldo que o Brasil obteve com a Comunidade Econômica Européia.

No comércio com os Estados Unidos, o grande aliado da Inglaterra, o saldo do Brasil foi de 627 milhões de dólares. Os Estados Unidos, além de, individualmente, nos proporcionarem o maior saldo, o grande saldo de 627 milhões, são, em todo o mundo, o maior comprador de mercadorias brasileiras. O ano passado o Brasil vendeu para os Estados Unidos 4 bilhões e 111 milhões de dólares de mercadorias brasileiras.

Assim, Sr. Presidente, neste País em que tanto se fala em pragmatismo responsável — expressão cunhada e usada pelo ex-Presidente Ernesto Geisel

— parece-me que, no caso dessa pendega entre a Inglaterra e a Argentina, o pragmatismo responsável brasileiro está sendo olvidado pelo Itamarati.

Era o que tinha dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalamé) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, por cessão do nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

— Eu estava inscrito para fazer o registro que hoje vou fazer, precisamente na 2ª-feira passada, há uma semana atrás.

Lamento que, por motivos maiores, não tenha podido estar presente àquela sessão, razão pela qual hoje faço o mesmo registro, embora defasado de uma semana, mas creio que o assunto é de tal importância, que mesmo perdida a oportunidade que seria mais própria, ainda assim é justo colocá-lo.

Trata-se, Sr. Presidente, do fato extremamente relevante do processo do desenvolvimento industrial brasileiro, que foi a entrega feita, no dia 23 de abril último, pela EMBRAER, Empresa Brasileira de Aeronáutica, do seu quadricentésimo avião Bandeirante à empresa de aviação norte-americana, Northwest Aviation.

O Bandeirante constitui um dos mais importantes êxitos da indústria nacional; êxito genuinamente brasileiro, fruto do esforço e da competência dos técnicos do CTA e da EMBRAER, que projetaram e construíram essa aeronave que, hoje, é o segundo turboélice de maior sucesso comercial em todo o mundo.

Dos 400 aviões Bandeirantes fabricados até agora pela EMBRAER 173 foram exportados e voam em 25 países, sendo a maior frota pertencente às empresas aéreas regionais dos EUA, que possuem 75 unidades operando em 21 empresas. A aeronave brasileira voa também no Alaska, na Austrália, África e Arábia Saudita.

Mais de 1 milhão de horas já foram voadas pelo bimotor brasileiro, desde o início da sua operação comercial em 1973. E, no âmbito da aviação regional brasileira, o Bandeirante já transportou mais de 2 milhões e meio de passageiros, atendendo a mais de 200 cidades em todo o País.

Indústria aeronáutica, Sr. Presidente, é algo extremamente complexo, pelas exigências delicadíssimas das especificações de seus componentes, pelo controle rigorosíssimo de qualidade que se impõe sobre todo o seu produto e sobre todo o seu processo. As tecnologias mais avançadas têm que ser dominadas, a administração mais competente tem que ser praticada. Pois tudo isso foi conquistado pela EMBRAER, desmentindo tudo o que se tem dito de negativo sobre as empresas estatais brasileiras.

A história da EMBRAER e do Bandeirante é um dos capítulos mais edificantes da história do desenvolvimento do nosso País. Por isso, o fato que hoje registro merece essa classificação especial e merece uma homenagem dessa Casa e do povo brasileiro em geral.

É o registro de nosso orgulho, registro de nosso reconhecimento a esses grandes brasileiros, comandados pelo Coronel Osires Silva, que vencendo tantas dificuldades, plantaram com tanta dedicação e tanta competência, sem nenhum desperdício de recursos, um dos marcos mais significativos do processo de industrialização nacional.

*O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?*

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Com muito prazer.

*O Sr. Luiz Cavalcante — Participo dos louvores que V. Ex<sup>e</sup> dirige à EMBRAER. De fato, temos que nós orgulhar pelo sucesso dessa empresa estatal. Mas queremos lembrar que, infelizmente, o avião brasileiro, o Bandeirante, não é todo ele eminentemente nacional. Os motores são, coincidentemente, ingleses. Tomara que dentro de pouco tempo seja tudo fabricado aqui, na terra tupiniquim. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.*

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Nobre Senador, se os motores são de concepção inglesa, esta tecnologia foi inteiramente absorvida e a EMBRAER foi a empresa que eu considero a mais exitosa do Brasil, em dominar uma tecnologia tão avançada, quanto esta da indústria aeronáutica, com todas as suas exigências, com todos os rigores que esta indústria exige. E estou certo de que o pouco que falta para a completa nacionalização está sendo já desenvolvido no âmbito da empresa e podemos considerar, hoje, a meu juízo, está aeronave como genuinamente, inteiramente brasileira.

Sendo assim, Sr. Presidente, feito o registro, só nos resta parabenizar os técnicos da CTA e da EMBRAER, ao Coronel Osires e todos os seus dedicados companheiros, por este êxito inestimável, por este êxito inegável que nos coloca, já, entre os grandes países produtores de aeronaves no mundo de hoje.

*O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex<sup>e</sup> uma aparte?*

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Ouço com muito prazer.

*O Sr. Henrique Santillo* — Eu gostaria também, rapidamente, de me associar aos louvores de V. Ex<sup>e</sup> à EMBRAER, sem sombra de dúvida, como bem disse V. Ex<sup>e</sup>, o símbolo do sucesso da empresa estatal no País, ao mesmo tempo também o símbolo da capacidade tecnológica nacional, a qual anda — como V. Ex<sup>e</sup> o sabe muito melhor do que eu — muito mal, não pela incapacidade de nossos técnicos, de nossos cientistas, de todo o pessoal brasileiro, mas muito mal pela inexistência de uma política de criação e absorção de tecnologia no País. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — V. Ex<sup>e</sup> tem toda a razão. É mesmo motivo de maior admiração ainda constatar-se que toda essa realização da EMBRAER foi feita com um esforço muito próprio do grupo empresarial sem que resultasse de uma política industrial verdadeira para este País. V. Ex<sup>e</sup> ressaltou, com muita oportunidade, o fato de que o Brasil carece, o Brasil tem todas as condições para galgar os degraus mais elevados no processo de industrialização do mundo moderno, mas falta exatamente o apoio de uma política coerente, de uma política consistente e capaz de sustentar o processo de absorção de tecnologia. O que há, via de regra, são contratos para uso da marca, contratos de assistência técnica que não passam de uma permissão, para uso de uma marca, com uma certa fiscalização da empresa concedente, sem que haja por parte da nossa indústria a verdadeira absorção de tecnologia que houve no caso da EMBRAER.

No caso da EMBRAER, ressalta-se exatamente essa peculiaridade, quer dizer, a empresa absorveu uma tecnologia e das mais requintadas, das mais sofisticadas, e das mais rigorosas que se exigem hoje.

V. Ex<sup>e</sup> tem toda a razão. O aparte de V. Ex<sup>e</sup> enriquece o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, encerro as minhas palavras com os nossos louvores, com a manifestação de nosso regozijo por este fato importante, cujo registro achei que devia fazer nesta Casa. (*Muito bem! Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na semana transata, e pela primeira vez, ocupei esta tribuna para tratar de problemas ligados à necessidade de uma reforma tributária no nosso País.

Hoje retomo o tema que ficou inconcluso, entre outras razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pelo número e qualidade dos apartes com que na ocasião fui honrado, e pela importância transcendental da matéria no contexto dos problemas diretamente relacionados com os Estados e Municípios. Falei fazendo referências às declarações prestadas aos jornais pelo Ministro Delfim Netto; examinei algumas das colocações que me pareceram simplistas de S. Ex<sup>e</sup> e procurei também examinar o problema que mais uma vez é objeto da minha presença na tribuna, sobre a situação jurídica, sem esquecer, é claro, os importantes aspectos econômico-financeiros.

Agora, engajado no processo de reforma desejo fazer uma referência especial ao Ministro Ernane Galvães que, em declarações prestadas à *Folha de S. Paulo* e publicadas no dia 31 de março afirmou que:

“Brasília — A instituição de alíquotas diferenciadas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), de modo a favorecer os consumidores dos bens mais essenciais, as regiões menos desenvolvidas e as exportações; e uma redefinição das responsabilidades dos Estados, Municípios e da União, acompanhada de nova definição de recursos para viabilizá-las — são os principais pontos da reforma tributária que começa a ser discutida pelo governo.”

Mais adiante, recolho da mesma entrevista o seguinte tópico:

#### “OBJETIVOS”

O governo pretende encaminhar o debate da reforma tributária para a área do ICM, tendo em vista conseguir três objetivos fundamentais: 1) manter a filosofia da lei complementar nº 4, que assegura isenção de tributos para sementes, fertilizantes, máquinas e equipamentos agrícolas; 2) utilizar o ICM no contexto de uma política de redistribuição de renda regional, dando maior participação aos Estados de mais baixo nível de renda; 3) utilizar o ICM, juntamente com o imposto de importação, para a criação de um fundo de distribuição de modo a permitir aos Estados exportadores, que têm *superávit* na sua balança comercial, o recebimento de uma indenização pelo seu esforço de exportação, setor que deve ter assegurada a isenção dos tributos.”

Da referência feita à entrevista do Ministro Ernane Galvães, Sr. Presidente e Srs. Senadores, várias ilações podem ser tiradas. Mas, uma delas me parece fundamental: deixando de parte alguns dos aspectos, alguns dos obje-

tivos enunciados por S. Ex<sup>e</sup>, certo é que domina o Governo a preocupação, que é uma preocupação da Nação, de promover reformas, de promover modificações no sistema tributário nacional.

Embora os Presidentes que se sucederam e os respectivos Ministros da área econômica tivessem feito referência a essas necessidades, elas não passaram, na prática, do enunciado em discursos. Já agora, passados muitos anos, é certo, mas sem que tenha sido afastada a necessidade dessas modificações, pois que elas, a cada dia, se tornam mais necessárias, o Governo criou um grupo de trabalho para estudar essa reforma e oferecer as sugestões. Esse grupo de trabalho foi criado através de uma portaria assinada pelo Ministro da Fazenda, Ernane Galvães, e do Ministro do Planejamento, Delfim Netto, e através dessa portaria — segundo declarações prestadas pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, o Sr. Carlos Viacava — o Governo não pretende, em hipótese alguma, aumentar a carga tributária e que os estudos não se restrinjam à questão da distribuição dos recursos tributários, examinarão também outros aspectos com vistas à descentralização da receita tributária, de maneira a proporcionar maior autonomia aos Estados e, sobretudo, aos Municípios.

Quando tratei deste assunto, na semana transata, o eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, como que se antecipando aos anúncios que deveria fazer durante a minha presença na tribuna, antecipou a notícia da criação desse grupo e fez críticas, algumas explícitas, outras veladas, a respeito do sucesso dos trabalhos que deverão ser executados pelo grupo de trabalho encarregado de estudar e de oferecer sugestões, com vistas à reforma tributária nacional.

*O Sr. Lázaro Barboza* — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Pois não, eminentíssimo Senador Lázaro Barboza.

*O Sr. Lázaro Barboza* — Senador Helvídio Nunes, V. Ex<sup>e</sup>, desde que tenho a honra de estar nesta Casa, já há mais de sete anos, nela tem pontificado como defensor intransigente de uma reforma tributária que devolva aos Estados e Municípios condição de sobrevivência digna. Mais do que isto, sei que V. Ex<sup>e</sup> é um homem preocupado com os aspectos sociais deste País, enormemente agravados em função do sistema tributário vigente. Senador Helvídio Nunes, quando soube que o Governo havia decidido criar um grupo de trabalho para estudar a reforma, confessou a V. Ex<sup>e</sup> que fiquei satisfeito. Entretanto, essa minha alegria durou pouco, porque pude verificar, nas colocações do Sr. Viacava, dando explicações a respeito dos objetivos perseguidos por esse grupo de trabalho para a implantação da reforma tributária, que nem de longe pretende o Governo alterar a sistemática tributária do País. Não há dúvida, Senador Helvídio Nunes, que o Brasil é, de longe, o País com a maior carga tributária da face da Terra, mas também o mais magnânimo, mais condescendente, premiando — e acho que esta é a palavra certa — as operações especulativas. Eu esperava que o Governo, finalmente, entendesse necessário taxar, pesadamente até, como o fazem não apenas os Estados Unidos, mas todos os países mais civilizados do mundo, as operações especulativas. E, a meu juízo, a única saída para promover uma melhor redistribuição da renda nacional é taxar os grandes ganhos de capital, é taxar as grandes heranças — e não me refiro a herança de 20, 30, 50 milhões de cruzeiros, mas à grande herança — visando desafogar os segmentos mais pobres da carga tributária que direta e indireta sobre eles recai. O Brasil é o único País do mundo a taxar, por exemplo, a produção de alimentos dos gêneros de primeira necessidade, com uma taxa global, incluindo aí o ICM e outros encargos, que chega a atingir 40% ou mais. O Governo deveria, pura e simplesmente, eliminar até mesmo o ICM sobre o arroz, o feijão, o milho, o óleo de cozinha, produtos essenciais à todo o ser humano e aos quais milhões e milhões de brasileiros não têm conseguido acesso, eminentíssimo Senador. Eu acho que fazer uma reforma tributária para devolver aos Estados e Municípios a autonomia de que eles carecem, não há dúvida, já é alguma coisa. Pelo menos, devolve-se um pouco à Nação aquela condição do princípio federativo de independência dos Estados e Municípios. Gostaria, nobre Senador, que esta reforma fosse, efetivamente, uma reforma tributária digna desse nome, e tenho a impressão de que V. Ex<sup>e</sup> também advoga posições idênticas. Acho que V. Ex<sup>e</sup>, de certa forma, começo a colher os frutos do seu trabalho, do trabalho de V. Ex<sup>e</sup> e de muitos dos nossos eminentes colegas, e até meu, que de maneira muito pálida, tenho me posicionado ao longo desses 7 anos em favor da reforma tributária. Mas percebo que a reforma tributária que o Governo ensaiou fazer não é a reforma que viria resolver os problemas do País. Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — A contribuição trazida por V. Ex<sup>e</sup>, eminentíssimo Senador Lázaro Barboza, é muito importante. Ela envolve diferentes aspectos do problema reforma tributária. Por enquanto, desejo limitar-me a agradecer a participação de V. Ex<sup>e</sup> e peço que V. Ex<sup>e</sup> continue a me honrar com a sua atenção, pois que algumas das preocupações manifestadas por V. Ex<sup>e</sup> são, também, minhas preocupações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, certo é que, não em resultado do trabalho de um, mas do trabalho de muitos nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, e também é bom reconhecer dos estudos realizados pelo próprio Governo, certo é que é imperiosa esta mudança, é imperiosa esta alteração, esta modificação no Sistema Tributário Nacional, sem a qual óbices terríveis, alguns intransponíveis, se antepõem ao caminho do próprio Governo. E porque hoje já existe a consciência da necessidade desta reformulação, vozes importantes, que já integraram mas que hoje não mais pertencem à equipe governamental, vieram a público pregar e sustentar a necessidade desta reforma. E, no particular, eu não poderia deixar de me referir à manifestação que encontrei na edição de *O Globo*, do dia 30 de março, do ex-Ministro do Planejamento Reis Velloso, que diz o seguinte:

O ex-Ministro do Planejamento, Reis Velloso, defendeu a necessidade de uma reforma tributária no País que tenha como um dos seus objetivos básicos a descentralização do sistema atual, ampliando a margem de autonomia dos Estados e municípios.

Ao comentar o anúncio feito pelo Ministro do Planejamento, Delfim Netto, Velloso disse que é necessário implantar um novo sistema, através do qual se amplie simultaneamente a receita tributária dos Estados e municípios e suas responsabilidades frente à comunidade.

Citei o ex-Ministro Reis Velloso, que hoje não mais integra os quadros governamentais mas vou fazer também uma referência ao Ministro Roberto Campos, nosso eminente Embaixador em Londres, e que foi Ministro do Planejamento ao tempo do Governo Castello Branco, e um dos responsáveis, se não o principal responsável, pelo sistema tributário em vigor em nosso País.

*O Globo*, no editorial do dia 13 de abril, denominado "A Democracia do Real", afirma que:

O depoimento do Embaixador Roberto Campos sobre as metamorfoses que tem sofrido a sua formação e a sua experiência tecnicocráticas diante das realidades do interior brasileiro, trabalhado agora pelo candidato a senador por Mato Grosso, constitui verdadeira exaltação à missão do político e ao regime democrático.

O editorial, mais adiante, diz:

Sem limitar-se apenas a uma nova compreensão dos problemas brasileiros situados ao largo dos álgidos gabinetes de governo, Roberto Campos propõe-se desde logo a rever certos conceitos econômicos a cuja luz ele e seus companheiros de equipe conceberam legislações, mecanismos, sistemas e fórmulas para resolver os desafios nacionais. E já se adianta nesse rumo, reconhecendo por exemplo a necessidade de outra reforma tributária que descentralize as rendas em favor do fortalecimento dos municípios, inclusive para se tornarem palcos naturais de treinamento de lideranças políticas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, todos reconhecem, mesmo porque eu também reconheço, as altas qualidades do Embaixador Roberto Campos. Apenas de passagem lastimo que, só agora, que ele pretende disputar uma cadeira na representação federal de Mato Grosso, venha de público reconhecer o relevante papel do político brasileiro e proclamar a necessidade de uma reformulação na reforma que ele introduziu, quando Ministro do Planejamento do Governo Castello Branco. É pena que só depois de tantos anos S. Ex<sup>e</sup> reconheça a realidade do País, e que entre o que pensou há alguns anos e o que o País reclama hoje existe uma diferença enorme, uma diferença substancial, a ponto de hoje, em editorial, preocupar-se esse grande órgão da imprensa do País que é *O Globo* com a democracia real, a democracia de que carece, de fato, o nosso País.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os números atestam melhor do que qualquer técnico, do que qualquer entendido, do que qualquer financeiro, do que qualquer celebrião.

Os números são estes, examinando-se apenas a arrecadação sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias: a Região Norte arrecadou, em 1981, 20 bilhões e 782 milhões de cruzeiros; o Nordeste, 9 Estados do Nordeste arrecadaram 148 bilhões e 693 milhões; enquanto o Sudeste, representado pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, arrecadou 750 bilhões e 249 milhões de cruzeiros, convindo ressaltar que a participação do Espírito Santo tem sentido mais geográfico, porque, para a formação dos 750 bilhões, contribui apenas com 19 bilhões.

O Sr. Lomanto Júnior — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, eminentíssimo Senador.

O Sr. Lomanto Júnior — Estou acompanhando com muita atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>. Ainda hoje, à tarde, devo fazer um discurso, analisando a situação dos Estados, principalmente a dos municípios brasileiros,

mostrando a impropriedade desses empréstimos pelo Senado, que, de certa maneira, desfiguram a Federação brasileira e, ao mesmo tempo, invadem a autonomia municipal. Também neste discurso farei uma análise da reforma tributária do País. Vou anunciar providências que a Comissão de Municípios adotará, no sentido de promover, durante o mês de junho, um debate, o mais científico, o mais objetivo, a respeito da nova reforma tributária brasileira. Quando V. Ex<sup>e</sup> analisa a disparidade existente entre o montante arrecadado pelas Unidades do Nordeste e a terrível desproporção da arrecadação com as Unidades que se localizam no Centro-Sul do País e as do Sudeste brasileiro, como V. Ex<sup>e</sup> chamou, vemos que essa reforma tributária tem que ser estudada não em termos globais. Essa reforma não pode ser analisada e não pode ser instituída como a anterior, pela qual os municípios participavam de 15% do Imposto sobre a Renda e de 10% do Imposto de Consumo, e tinham, como ainda têm, uma participação sobre o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos. Nessa reforma não podem ser tratadas uniformemente a Região Nordeste e a Região Centro-Sul. Os municípios não podem ser divididos desta maneira, senão vai-se incorrer em injustiças. Por conseguinte, essa reforma terá que ser analisada de acordo com as peculiaridades de cada Região, a fim de que os municípios do Centro-Sul do País não levem a grande parte da arrecadação dos tributos e mesmo não venham a ser mais aquinhoados, em prejuízo daqueles demais municípios.

Parabenizo V. Ex<sup>e</sup> por esta análise. Antecipo mesmo o convite a V. Ex<sup>e</sup> para participar do Seminário sobre Reforma Tributária que a Comissão de Municípios do Senado vai realizar. Pretendemos trazer os especialistas, os estudiosos, os que foram responsáveis pela reforma passada, no Governo Castello Branco, como também os homens que executam a política financeira atual. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>e</sup> pelo brilhante pronunciamento. Como estudioso da matéria, V. Ex<sup>e</sup> traz uma contribuição e me estimula ainda mais a fazer o meu pronunciamento nesta tarde.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador Lomanto Júnior, antecipando-me na aceitação do honroso convite de V. Ex<sup>e</sup>, agradeço a sua valiosa colaboração, sobretudo porque, como V. Ex<sup>e</sup> bem anunciou, através da Comissão de Municípios, V. Ex<sup>e</sup> que é o seu ilustre Presidente, poderá prestar mais um extraordinário benefício, um extraordinário serviço ao nosso País, lutando, com esta preciosa arma de que dispõe, para que se realize efetivamente a reforma com que sonham principalmente os Estados e os municípios brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu que mais do que os entendidos, mais do que os técnicos, mais do que os que se preocupam com os estudos e o trato diário com o problema, falam os números. Através desses números, mostrei que, somente no que se refere ao ICM, de uma arrecadação de um trilhão, duzentos e nove bilhões, cento e setenta e um milhões e novecentos e trinta e nove mil cruzeiros, os nove Estados do Nordeste participaram apenas com cento e quarenta e oito bilhões e seiscentos e noventa e três milhões de cruzeiros. O Norte, cuja área territorial representa a metade da área total do País, participou com a ínfima, com a irrisória quantia de vinte bilhões e setecentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros.

É urgente, por conseguinte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, através de uma reforma ampla, global, não apenas que vise ao ICM, mas que apanhe o problema na sua generalidade, outras regras sejam estabelecidas, a fim de que o Brasil possa crescer harmonicamente, e não da maneira pela qual vem crescendo até hoje, porque o que se verifica é que, a cada dia, aumenta a pobreza de uns em benefício da riqueza de outros. *O Jornal do Brasil*, do dia 29 de abril, deste ano, com o propósito sempre louvável de informar a opinião pública sobre o andamento dos trabalhos da reforma, publicou uma notícia da qual extraio dois tópicos:

#### VIACAVA PREVÊ ALIMENTOS MAIS ACESSÍVEIS AO POBRE COM A ELIMINAÇÃO DO ICM.

Brasília — Arroz, feijão, farinha de mandioca, macarrão, leite e ovos e mais alguns alimentos fundamentais aos brasileiros deverão em breve tornar-se mais acessíveis às famílias de menor renda, com a eliminação da carga do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) incidente na comercialização dos produtos.

O Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Carlos Viacava, que também preside o grupo de trabalho que estuda a reforma tributária, fez essa revelação ontem, logo após a primeira reunião formal do grupo, que se limitou a discutir proposta para a eliminação do ICM sobre os alimentos indispensáveis à formação das crianças e adolescentes em geral.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por maior que seja o respeito — e é grande — que tenho ao Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Sr. Carlos Viacava, jamais poderia manifestar-me solidário com essa sua afirmação. Nós não estamos pretendendo, não estamos lutando, não estamos empenha-

dos numa reformulação do sistema tributário nacional para erradicar ou diminuir impostos que são, porventura, cobrados sobre o arroz, o feijão, a farinha de mandioca, macarrão, leite e ovos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando se fala nessa erradicação ou nessa diminuição de incidência de impostos sobre esses gêneros que são essenciais à alimentação do povo, pode-se estar pretendendo outra coisa, menos modificar seriamente o sistema tributário nacional, porque a Constituição de 1967, no seu art. 24, § 6º, que foi eliminado do texto da atual Emenda Constitucional, já prescrevia uma regra geral que, se necessário, deve ser recolocada no texto da Constituição, na primeira oportunidade.

Art. 24, § 6º, da Constituição de 1967:

"Os Estados isentaráo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a venda a verejo, diretamente ao consumidor, de gêneros de primeira necessidade que especificarem, não podendo estabelecer diferença em função dos que participam da operação tributada."

Podemos, Sr. Presidente, fazer restrições a essa regra ampla, geral, do texto da Constituição; e eu faço essas restrições, mas, se necessário, ela deve figurar, deve constar, e não devemos nos preocupar com uma reforma tributária pensando em diminuir ou aliviar a carga tributária incidente sobre arroz, feijão, farinha, ovos e macarrão.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, à medida que o tempo passa, novos e importantes aliados vão surgindo, pois que, como afirmei inicialmente, há uma consciência hoje generalizada de que é imprescindível a reformulação do sistema tributário nacional.

O jornal *O Globo*, de hoje, comentando a situação difícil, a situação vexatória por que passa o Estado do Rio Janeiro, publica um editorial intitulado "Iniquidade Tributária".

O 4º parágrafo do editorial diz o seguinte:

Evidentemente na raiz de toda a distorção se encontra uma política tributária lesiva do equilíbrio federativo e para cuja reforma o Governo já se prepara, depois de reconhecer e mesmo proclamar as suas deformações e inconveniências.

Temos usado uma adjetivação nesta tribuna e em outros plenários, para caracterizar a política tributária vigente, que *O Globo* tacha de iníqua. Daí

por que afirmei que mais uma valiosa ajuda, uma inestimável, uma incomensurável ajuda ganharam todos quantos estão empenhados, neste País, em favor da reforma da legislação tributária nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não quero encerrar minhas palavras sem deixar explícito, sem declarar que ainda não podemos julgar os objetivos que se propõe o Governo alcançar, com os estudos que determinou, através de portaria baixada pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento. Apesar das declarações, que não guardam perfeita relação com a matéria, é cedo para quaisquer prognósticos. É evidente que, impulsionados, muita vez, por fatores conjunturais, declarações sejam espalhadas, sejam difundidas, sem que guardem a importância que todos desejariam que tais declarações guardassem, mas o certo é que há um propósito manifestado pelo Governo com o objetivo de chegar à reformulação. Existem manifestações inequivocáveis no sentido de que estes estudos não ficarão circunscritos às paredes dos gabinetes, mas eles irão a todos os Estados, irão a todos os plenários e todos poderão e deverão opinar livremente. Daí por que preferimos aguardar o anúncio do encabouço das providências, para poder examinar e tentar alcançar os verdadeiros objetivos persseguidos pelo Governo.

Neste instante, ao encerrar estas palavras, vale que todos os interessados pela solução do problema abram um crédito de confiança às nossas autoridades, para que, auscultando e sentido as reais necessidades dos Estados e dos municípios, possam, em futuro próximo, dotar o País da legislação tributária de que o conjunto merece para que possa crescer harmoniosa e harmonicamente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, só os que já tiveram a experiência de administrar a pobreza, só os que já foram prefeitos de pequenas comunidades, secretários e governadores de Estados pobres é que podem sentir, é que podem fazer uma valiação plena e cabal do quanto é difícil construir, do quanto é difícil edificar alguma coisa neste País. E porque já tive esta experiência, Sr. Presidente, e porque acima do Nordeste, acima da região a que estou umbilicalmente ligado, eu penso no todo, eu penso no Brasil, é que venho empregando também a minha colaboração ao esforço, à luta geral que se desenvolve neste País em favor de uma reformulação ampla, geral e completa do sistema tributário nacional. (*Muito! Palmas.*)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO:*

LIVELARIO DA FAZENDA  
SIXINTAVIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CNE

ARRECADAÇÃO DO ICM

Cr\$ milhões

UNIDADES FEDERATIVAS	1978	1979	1980	1981
NORTE	2.623.165	4.399.537	10.157.914	20.782.599
AC	91.670	148.368	300.143	667.424
AM	1.170.792	2.014.990	4.680.930	8.671.891
PA	1.189.791	1.945.365	4.454.214	9.315.937
AP				
RO	170.912	290.814	722.627	2.127.347
RR				

UNIDADES FEDERATIVAS	Cr\$ milhões			
	1978	1979	1980	1981
NORDESTE	20.153.257	32.939.767	70.492.147	148.693.927
MA	849.028	1.463.345	3.023.532	5.809.054
PI	545.850	1.002.555	2.073.102	4.299.534
CE	2.247.741	3.562.277	7.956.085	16.306.776
RN	944.103	1.487.928	3.224.335	6.642.203
PB	1.180.926	1.993.488	4.310.571	8.863.339
PE	4.865.530	7.872.864	16.801.695	36.360.256
AL	1.291.144	2.121.299	4.266.069	12.506.991
SE	652.171	1.093.828	2.407.432	5.255.328
BA	7.576.764	12.342.183	25.429.326	52.650.446
CENTRO-OESTE	7.155.295	12.227.182	27.025.127	61.470.051
MT	2.318.284	1.523.247	3.551.267	7.784.719
MS	-	2.788.996	6.774.922	15.147.432
GO	2.973.985	5.403.294	11.677.386	25.908.554
DF	1.863.026	2.511.645	5.021.552	12.629.346
SUDESTE	125.304.739	190.845.660	388.404.322	750.249.473
MG	17.565.333	26.717.386	56.334.559	111.463.978
ES	2.450.707	4.403.695	11.467.967	19.377.480
RJ	22.446.024	32.820.212	65.223.865	129.702.039
SP	82.842.675	126.904.367	255.377.931	489.705.976
SUL	32.827.640	51.024.832	111.819.605	227.975.889
PR	11.619.340	16.640.969	38.387.203	77.359.675
SC	5.939.076	10.043.391	22.014.543	43.062.100
RS	15.269.224	24.340.472	51.417.859	107.554.114
BRASIL	188.064.096	291.436.978	607.899.115	1.209.171.939

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla, para uma comunicação.

O SR. MOACYR DALLA (Para uma comunicação). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com a máxima alegria e entusiasmo que registro o grande desenvolvimento encetado no meu Estado, o Espírito Santo, sob o influxo renovador e construtivo que marca a gestão do Governador Eurico Rezende, cuja liderança natural e dimensão de homem público eficiente e probó esta Casa bem conhece, através da contribuição inestimável de S. Ex<sup>e</sup> quando integrava a bancada capixaba no Senado da República.

Profundamente satisfeito ocupo esta tribuna para associar-me à alegria do nobre e altivo povo capixaba. Isto porque, Sr. Presidente, no final da semana passada — e acabo de chegar da Capital do meu Estado, — percorri, em companhia do Sr. Governador Eurico Vieira de Rezende, quase toda a geografia do Espírito Santo, inaugurando obras e iniciando outras.

Para que esta Casa tenha apenas uma panorâmica do que foi feito este final de semana, basta-me mencionar que, integrando imensa caravana de homens públicos, visitámos os Municípios de Pinheiros e Montanha, onde será asfaltada uma estrada magnífica interligando Pinheiro ao Distrito de Vinhático e de Vinhático à BR-101. Pinheiro, Vinhático e Montanha ficam no extremo norte do Estado do Espírito Santo, nos limites com o Estado da Bahia.

De lá partimos para Piúma. Em Piúma, também o Sr. Governador do Estado fez roncar os tratores para o asfaltamento de rodovia que ligará Guaraí, Meaípe, Iriri, Anchieta, Piúma, Marataízes e Barra do Itapemirim.

Esse complexo asfáltico deve atingir a 1200 quilômetros de estrada. Para um pequenino Estado como o nosso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é motivo de euforia, de muita satisfação, não só pelo esforço administrativo que obra desse porte representa, assim como pelas perspectivas de progresso que faz antevers a toda uma região, em futuro bem próximo.

Também é motivo de justo orgulho para todos os que apoiamos e admiramos o trabalho colossal que o Governador Eurico Rezende realiza à frente

do Palácio Anchieta, destacar o notável programa de eletrificação rural em todo o Estado, mercê do qual nada menos do que 2500 km de novas linhas estão sendo incorporadas à rede, beneficiando numerosas propriedades rurais.

Na realidade, como o reconhecem até setores oposicionistas, a presença atuante do Poder Público se demonstra por inúmeras obras, ao longo de todo o território capixaba, no qual foram largamente semeadas escolas, postos de saúde, estradas e tantos outros marcos indeléveis da capacidade administrativa do operoso Governo Estadual.

Prosseguindo, Sr. Presidente, no domingo pela manhã, através do Governo do Estado e do Prefeito da Capital, Dr. Carlito von Schilgen, tivemos oportunidade de assistir à inauguração do novo serviço de infra-estrutura do bairro de Camburi, com obras de saneamento, alargamento de pistas, iluminação a mais moderna possível. Ali ocorreu expressiva parcela da população da Grande Vitória, Sr. Presidente e nobres Colegas, mais de 30 mil pessoas se fizeram presentes para prestigiar aquele acontecimento memorável na vida daquela pujante comunidade.

Trata-se de melhoramentos perseguidos por várias Administrações Municipais, reivindicações calorosamente defendidas por todos os segmentos da população de Vitória, as quais, somente agora, graças ao dinamismo e à reconhecida capacidade do Prefeito Carlito von Schilgen, puderam ser definitivamente atendidas.

Sinto-me duplamente recompensado, Sr. Presidente e nobre Srs. Senadores, como cidadão capixaba e representante estadual nesta Casa, de fazer este registro, endereçar ao eminente Governador Eurico Rezende, ao ilustre Prefeito de Vitória, Dr. Carlito von Schilgen, a manifestação do meu apreço e a sinceridade do meu reconhecimento, dizendo a S. Ex's que, quando menos fora, não poderia omitir-me, deixar de fazer justiça. Por isso dou meu testemunho, isento e imparcial, porque senti no interior do meu Estado como na Capital, em cada distrito, em cada município, a alegria e a participação do povo espírito-santense, através das medidas governamentais que vêm sendo implantadas como nunca antes se observou no Espírito Santo.

E o Espírito Santo, na sua arrancada para o desenvolvimento, deixa, hoje, um saldo magnífico, um saldo positivo que nos faz crer, efetivamente, que nosso Estado, além de sua posição geográfica privilegiada, há de, ainda nos nossos dias, se firmar perante o conceito dos demais Estados da Federação por seu grande potencial.

Sr. Presidente, endereço ao povo do meu Estado todo aquele entusiasmo e vibração cívica que captei nas diversas inaugurações e lançamentos de obras públicas de que pude participar, no último fim de semana; da mesma forma, através da minha palavra nesta Casa, transmito minhas maiores congratulações ao Governador Eurico Rezende e ao Prefeito Carlito von Schilgen. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, para uma comunicação.

**O SR. HENRIQUE SANTILLO** (Para um comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero, inicialmente, desfazer um equívoco: Um dos jornais da Capital, no dia primeiro deste mês, publicou matéria sob o título: "Santillo acusa o PTB de alugar-se para o Governo."

Sr. Presidente, eu não disse isto, nem diria, porque eu me encontrei entre aqueles que jamais defenderam o monopólio das Oposições pelo PMDB. Coloco-me contra, isto sim, pela vinculação total de votos, porque esta veio proibir, na prática, as democráticas coligações partidárias.

Quanto ao mais da matéria, estou de pleno acordo, menos com isto. Não procuro sempre atacar nenhum Partido de Oposição; ao contrário procuro pregar a necessidade de uma frente única oposicionista neste País.

Mas, o motivo pelo qual uso da palavra, Sr. Presidente, é para dizer que estou endereçando, primeiramente ao Senador Evandro Carreira, Presidente da CPI que investiga a devastação da floresta amazônica, o seguinte requerimento:

#### REQUERIMENTO Nº , DE 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da CPI que Apura a Devastação da Floresta Amazônica e suas Implicações

Considerando:

1) a importância do Programa Grande Carajás pelas extraordinárias potencialidades da Amazônia Oriental em recursos naturais (minerais, florestais, agropecuários, energéticos e hidrovias) e pelo montante de investimentos pretendidos para os próximos dez anos (superiores a 100 bilhões de dólares, incluídos os custos financeiros);

2) os elevados recursos financeiros a serem aplicados pelo Estado em obras de infra-estrutura, (22,5 bilhões de dólares na Usina Hidrelétrica de Tucuruí com eclusas, na estrada de ferro Ponta da Madeira-São Luís, nos Portos de Itaqui e Barcarena, em agrovilas e com obras de infra-estrutura urbana etc.), representando pesadíssimo ônus à sociedade brasileira se se levar em conta a ausência de retorno pela existência dos incentivos fiscais especiais e da isenção do imposto de renda, estabelecidos pelos Decretos-leis nºs 1813 e 1825, bem como o fornecimento de serviços públicos (energia elétrica, transportes etc.) a preços inferiores ao custo;

3) a não existência até o momento, passado quase um ano e meio da criação do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, de uma estratégia oficial definindo claramente a postura do governo com relação a pontos importantes para a sociedade, resumindo-se aos objetivos discriminados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e que visam angariar divisas através de transformação do Programa num grande projeto de exportações;

4) a forma autoritária e casuística com que o governo federal vem tomando decisões a respeito do Programa, pela marginalização sistemática de todos os segmentos da sociedade na definição de seus objetivos e, sobretudo do Congresso Nacional, sonegando até mesmo informações mais detalhadas a respeito dos projetos a serem implantados e, principalmente, quanto à gama de facilidades concedidas ao capital estrangeiro;

5) o açodamento e a megalomania que caracterizam as ações do governo, quer obstaculizando a iniciativa privada nacional (e, por consequinte, facilitando as multinacionais, já que ao Estado, segundo os porta-vozes oficiais, reservar-se-á apenas o Projeto de Ferro Carajás), quer violentando o equilíbrio ecológico da região, do ponto de vista científico insuficientemente conhecido, quer originando graves problemas sociais para o homem amazônida;

6) algumas resoluções do Conselho Interministerial, presidido pelo Ministro Delfim Netto, concedendo incentivos especiais e isenção de imposto de renda a alguns projetos envolvendo empresas multinacionais e às próprias empreiteiras das obras de infra-estrutura, bem como, com o envolvimento do GETAT, estabelecendo determinados "Projetos de colonização", desconhecidos pelo Congresso Nacional;

7) o imediatismo na exploração dos recursos naturais da Amazônia Oriental sem se ter conhecimento completo de suas potencialidades;

8) tratar-se Carajás de um problema político, dadas as suas dimensões na economia nacional, definindo-se como estratégico para a defesa da soberania nacional;

9) a condenação geral à própria filosofia do Programa, como tem sido posta pelo governo, entendido como um gigantesco projeto destinado a negociações internacionais com os credores do País, via aprisionamento de matérias-primas essenciais e não renováveis, aprofundamento da dependência tecnológica e financeira de nossa economia e possível ocupação predatória de longas faixas da Amazônia;

10) a exigência da sociedade brasileira no sentido de que o Congresso Nacional tome posições firmes diante de questão de tal magnitude.

Requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito a convocação, para depoimentos sobre a questão de Carajás e todas as suas implicações na vida do País, especialmente quanto à possibilidade concreta de devastação da Amazônia, das seguintes autoridades:

— Sr. Nestor Jost, Secretário Executivo do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás;

— Senador Albano Franco, Presidente da Confederação Nacional da Indústria;

— Empresário Antônio Ermírio de Moraes;

— Sr. Manoel Gabriel Guerreiro, Prof. do UFPa;

— Especialidades da SBPC, indicado por seu Presidente;

— Sr. Iris Pedro de Oliveira, Presidente do GETAT.

*Henrique Santillo.*

Sr. Presidente, encaminhei também ao Presidente da CPI do Sistema Financeiro, eminente Senador Tancredo Neves, por falta de um outro órgão, nesta Casa, que pudesse, com urgência, estabelecer pelo Congresso Nacional e sobretudo pelo Senado da República a necessária fiscalização de fatos acontecidos, quer com o Governo diretamente, quer indiretamente nas empresas estatais, encaminhei, portanto, a esta CPI — como já disse, por falta de uma outra mais adequada-o seguinte requerimento:

#### REQUERIMENTO Nº DE 1982

Excelentíssimo Senhor Presidente da CPI que Investiga o Funcionamento do Mercado Financeiro do País.

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup> solicitar ao Tribunal de Contas da União informações precisas a respeito de possível distribuição ilegal de lucros pela empresa estatal Furnas — Centrais Elétricas S/A a seus empregados, nos exercícios de 1979 e 1981, sobretudo no último ano, ocasião em que, segundo divulgação em vários órgãos da imprensa nacional, a despeito do elevado prejuízo da referida empresa estatal de Cr\$ 66 bilhões e 400 milhões, distribuiu a seus empregados, a título de distribuição de lucros, Cr\$ 1 bilhão, 657 milhões e 100 mil.

Tendo em vista ainda os insatisfatórios esclarecimentos prestados pela Diretoria de Furnas em Nota Oficial publicada no dia 1º do corrente, requeiro a convocação de seu Presidente para, perante esta CPI, prestar depoimento esclarecedor. — *Henrique Santillo*.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra, para uma comunicação, ao nobre Senador Lázaro Barboza.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos importantes me trazem à tribuna e deles tratarei, tentando sintetizar, nos cinco minutos de tempo regimental, as colocações que pretendo fazer sobre cada um.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero dizer à Casa que o Município de Rio Verde é sem dúvida alguma, um dos mais importantes do meu Estado e a sede do município, a cidade de Rio Verde, tem na sua periferia uma quantidade muito grande de seus habitantes que se encontram no meio daquela classe que se denominou de bóias-frias que chega a ser um acidente para um país civilizado como o Brasil. Quem percorre o município de Rio Verde, as suas fazendas, as suas grandes plantações, pode ver, ainda antes do sol raiar, caminhões e caminhões cheios de mulheres, crianças e homens idosos sobre tudo, bóias-frias que se encaminham para os eitos, para as colheitas, para a cata nas lavouras, levando apenas um punhado de farinha seca ou uma pelota de arroz de um caldeirão, para passar o dia.

Seguramente, o município de Rio Verde tem na sua sede, nos seus principais distritos, e são vários, no mínimo cerca de 40 mil pessoas que se situam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, na faixa mais carente da população brasileira. É por isso que setores da igreja, homens públicos e, agora também a maçonaria, se posicionam todos juntos num apelo ao Ministro da Agricultura, no sentido de dotar a cidade de Rio Verde de um entreposto da COBAL — Companhia Brasileira de Alimentação, para se permitir às faixas mais pobres da população de Rio Verde e dos seus distritos, poderem adquirir os gêneros de prieira necessidade por um preço mais acessível.

A Igreja tem se posicionado, tem feito solicitações ao Ministro; homens públicos de Rio Verde têm secundado essa iniciativa, e a maçonaria também se posicionou, Sr. Presidente. De todos os setores tenho recebido comunicação e apelo no sentido de que eu me dirigisse, desta tribuna, ao Sr. Ministro, fazendo ver a S. Ex<sup>a</sup> a necessidade premente de se levar até a cidade de Rio Verde esse entreposto da COBAL.

Hoje, passei um telex ao Sr. Ministro e, desta tribuna, dou conhecimento à Casa e ao País da situação de penúria por que passa a população de Rio Verde. E espero que o Sr. Ministro da Agricultura tome as providências cabíveis, no sentido de que, com a maior rapidez possível, seja dotada a cidade de Rio Verde desse entreposto da COBAL.

A segunda colocação, Sr. Presidente, é uma reclamação que faço, desta tribuna, em favor de uma classe de servidores públicos, de longe a mais sacrificada deste País. E eu me refiro aos homens da SUCAM, aos guardas sanitários, àqueles homens admiráveis que carregam nas costas uma bomba, um saco de veneno, percorrendo as propriedades rurais a pé, Sr. Presidente. E recebi uma denúncia de que os boletins de serviço dos guardas sanitários os dão como estando trabalhando motorizados. Pelo menos no Estado de Goiás, pelo menos no interior, por onde tenho encontrado esses homens, eu não os vejo andando sequer de bicicleta. E eles estão sendo vítimas de uma injustiça muito grande, mais do que uma injustiça, inúmeras injustiças.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, normalmente a SUCAM coloca esses homens no campo, numa área muito distante de onde residem suas famílias. Não sei por que, sistematicamente, ao invés de se dar preferência ao guarda sanitário, para que ele trabalhe na região onde reside sua família, ele é deslocado para outra região. E se ele, na sexta-feira, embora trabalhando até às 17 horas, embora cumprindo sua carga horária, não pernoitar no local do serviço, se ele, à noite, arranjar uma carona qualquer, e viajar para o encontro de sua família, ele perde a diária da sexta-feira. E o estabelecimento da diária para o guarda sanitário da SUCAM, é da maior importância, porque os vencimentos que eles percebem se constituem numa ninharia.

E quero ainda, Sr. Presidente, dizer mais: é estranho, é muito estranho para mim um outro comportamento que vem sendo adotado pelos chefes maiores da SUCAM, com relação a esses guardas sanitários. Esses homens que trabalham no campo, no dia em que saem para ir à agência bancária para receber os seus salários minguados, e receber as suas diárias, naquele dia, embora tenham saído do campo de trabalho para ir receber seus salários, eles não fazem jus à diária; é uma discriminação, é uma injustiça muito grande.

E outra coisa ainda: a chamada taxa de risco, de insalubridade que se paga a esses homens, Sr. Presidente, é de fazer vergonha. Lidando com tóxicos, lidando com veneno durante longo tempo, esses homens têm as suas vidas encurtadas enormemente. É raríssimo encontrar um homem que tenha resistido, com saúde regular, durante vinte anos, prestando serviço à SUCAM, que é a sucessora da CEM de antigamente; com oito, com dez, quinze anos de trabalho no máximo, esses homens estão praticamente imprestáveis, dado o contato constante, sem nenhum cuidado mais apurado, com tóxicos, com os venenos de que se utilizam para erradicar os insetos.

Nunca vi um desses homens usar máscara, nunca os vi usando luvas para manipular esses tóxicos.

Venho, Sr. Presidente, desta tribuna, fazer um apelo às autoridades do setor, para que façam cessar essas discriminações contra esses homens, para que se dê aos trabalhadores da SUCAM um tratamento mais humano, mais condigno e uma remuneração que lhes permita também viver com mais dignidade. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Não há “quorum” para deliberação.

Nestas condições, as matérias da Ordem do Dia de hoje, todas dependentes de votação, ficam com sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

*São os seguintes os itens cuja votação é adiada:*

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

7

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

*O SR. LOMANTO JÚNIOR PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocen-

tos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gómes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
- de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 784, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cem e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 785 e 786, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 850, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 851 e 852, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 883, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 884 e 885, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.162, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, centos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.163 e 1.164, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.382, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecen-

tos e cinqüenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.383, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- 17

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GABRIEL HERMES NA SESSÃO DE 30-4-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. GABRIEL HERMES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faço uma comunicação e, ao mesmo tempo, um registro.

Convocado pelos meus companheiros, contadores e contabilistas do Brasil, essa minha primeira profissão, pois, em 1924, percebia o título de Contabilista e, hoje, como Presidente da Ordem dos Contadores do Brasil acedi com satisfação, como venho fazendo a outras regiões, e compareci ao Estado do Ceará, onde a Comissão Executiva dos Contadores do Brasil e o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará promoviam uma semana de exaltação à classe.

O Conselho de Contabilidade do Ceará fez pela imprensa e ofícios as seguintes divulgações:

**Ministério do Trabalho**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO-CIRCULAR**

Fortaleza, 12 de abril de 1982

CRC—CE Nº 10/82

Prezado (a) Colega,

Dentro das comemorações da "Semana do Contabilista", o Conselho Regional promoverá uma conferência de grande importância para a Classe Contábil, a ser proferida pelo eminentíssimo Senador Gabriel Hermes Filho, no próximo dia 20, às 19 horas, no Auditório da FÁCIC, no 2º andar do Palácio do Comércio.

O tema a ser abordado será: "A reforma do Decreto-lei nº 9.295/46, face à sua desatualização ante a realidade atual da profissão e a necessidade de disciplinamento jurídico das atividades contábeis, notadamente na área da auditoria e para consolidação da Classe Contábil".

O conferencista é um parlamentar bastante identificado com os problemas que afetam os legítimos interesses dos contabilistas. Além de Senador da República, detém os títulos de Contador e Advogado; é Industrial, Vice-Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI); Presidente da Federação das Indústrias do Pará (FIEPA) e Presidente da Ordem dos Contadores do Brasil (OCB).

Para este evento, de natureza cultural, convidamos o nobre Colega a se fazer presente, prestigiando, assim, esta iniciativa do Conselho, cuja administração está empenhada na valorização profissional e lutando pela consolidação da Profissão Contábil.

Informamos, ainda, ao Colega que este Regional estimula e apóia as demais comemorações da Classe e, por isso, vem convidar o nobre Colega a participar, também, das demais promoções da "Semana do Contabilista".

Caro Colega, prestigie as iniciativas da Classe — José Castelo Branco Bessa Filho, Presidente do CRC—CE.

A recepção, Sr. Presidente, que prestaram foi a mais cordial e proveitosa a visita ao Estado do Ceará.

A programação foi a seguinte:

**PROGRAMA A SER CUMPRIDO EM FORTALEZA  
PELO SENADOR GABRIEL HERMES — PRESIDENTE DA EXECU-  
TIVA NACIONAL  
DA ORDEM DOS CONTADORES DO BRASIL**

Dia 20 de abril de 1982

Horário

14:45 — Chegada Aeroporto Pinto Martins

15:30 — Reunião com a Comissão Executiva Regional da OCB no Ceará, ocasião em que será dada a posse da nova diretoria para o exercício de 1982. Local-Sede da OCB Av. Imperador, 1626.

17:00 — Visita de Cortesia ao Exmo Sr. Prefeito de Fortaleza Dr. Lúcio Gonçalo Alcântara.

18:00 — Visita de Cortesia ao Exmo. Sr. Governador do Estado — Cel. Engº Virgílio de Moraes Fernandes Távora.

18:45 — Encontro com o Dr. Carlos Alberto Batista Mendes de Sousa, Reitor da Universidade de Fortaleza.

19:15 — Encontro com professores e estudantes do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Fortaleza Local-Salão da Reitoria

20:15 — Palestra para os Contabilistas de Fortaleza, a convite do Conselho Regional de Contabilidade — CRC-CE Local — Auditório da FACIC.

Na oportunidade em que reuni a Comissão Executiva Regional da OCB no Ceará, dei posse à nova Diretoria, assim constituída:

**DIRETORIA DA EXECUTIVA REGIONAL DO CEARÁ DA ORDEM  
DOS CONTADORES DO  
BRASIL**

Dir. Presidente — José Maria Martins Mendes

Dir. Vice-Presidente — Aldemir Pessoa

Dir. Secretário — José de Ribamar Barroso Jucá

Dir. Secretário Adjunto — José Xavier Lopes

Dir. Sub-Secretário para Assuntos Especiais 1º- Francisco Valdovy C. Monteiro Coelho; 2º- Carlos Iran Maciel; 3º- Adauto Araújo Farias.

Dir. Primeiro Tesoureiro — José Cleomon Melo Barreto

Dir. Segundo Tesoureiro — José Martonio Alves Coelho

Dir. Relações Públicas — Silvio Marcos Barcelos Fiúza

Na visita à Universidade de Fortaleza, num autêntico momento, uma instituição privada que honra os seus realizadores, a Fundação Educacional Edson Queiroz, e, destaca o ensino no Ceará, solicitei ao Ilustre Reitor em nome da Ordem dos Contadores mais vagas aos estudantes da Ciências Contábeis. Proferi no encontro com os jovens estudantes da Universidade, por sinal uma audiência que me impressionou pelo entusiasmo e pelo número presente, palavras de estímulo e de amor e estudo da importante carreira que buscam. Sr. Presidente, falando aos jovens estudantes, na Universidade, levei uma mensagem de confiança, na importância do estudo das Ciências Contábeis, tão necessária hoje para o progresso do nosso País que, mais do que nunca, está precisando do contador, do contabilista, do homem que arruma os números, para que se possa bem governar, ou bem dirigir, ou bem encaminhar as empresas, acentuadamente neste período em que o Brasil toma uma parte significativa na exploração de suas riquezas, enfim, o caminho do desenvolvimento.

No auditório da FACIC, no Palácio do Comércio, proferi palestra sobre a evolução das atividades contábeis, sua regulamentação no Brasil, e perante contadores, técnicos em contabilidade, autoridades, e presente nosso colega Senador Mauro Benevides.

Vou ler, Sr. Presidente, para que a Casa tome conhecimento e seja levada a todos os cantos do Brasil, através do Diário do Congresso, como o pediram os colegas do Ceará.

O Sr. Dirceu Cardoso — Para que figure também nos Anais desta Casa.

O SR. GABRIEL HERMES — “A Evolução das Atividades Contábeis e sua regulação no Brasil”

Acolhendo convite do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, Doutor José Castelo Branco Bessa Filho, e da Comissão Regional da Ordem dos Contadores, aqui me encontro para falar aos profissionais da contabilidade desta terra de pioneiros na ocupação geográfica e no desenvolvimento brasileiro. Com os estudantes de ciências contábeis, tive a satisfação de um encontro na Universidade do Ceará. Espero ter deixado aos jo-

vens mensagem de confiança, de entusiasmo, no estudo da nossa ciência tão necessária ao progresso nacional.

Discorrerei sobre a evolução e os rumos futuros das atividades contábeis, como o sinto em razão de minha experiência anterior de guarda-livros e perito-contador, e o vejo na presente qualidade de Senador da República. Paralelamente, apresentarei o desenvolvimento da regulação legal da contabilidade no Brasil.

**EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Imaginando-se a variedade e o vulto de negócios efetuados por mercadores e banqueiros num período mesmo curto de um ano, pode-se facilmente apreender a impossibilidade de confiar à memória humana o armazenamento de todos os dados pertinentes às operações econômicas e financeiras. Seria, de outra parte, inviável a memorização humana dos dinheiros arrecadados e despendidos pelo governo de qualquer comunidade.

De sorte que, pressionado pela carência de informações econômicas e financeiras referentes a determinado empresário ou governo, o homem foi impelido, pragmaticamente, a erigir um específico campo do saber para criar métodos e técnicas destinadas ao registro de transações e patrimônios monetariamente avaliáveis, à revisão dessas escritas e à interpretação dos fenômenos memorizados.

Assim surgiu a contabilidade, no princípio embrionariamente contida na escrituração, que, todayia, depois foi identificada como um dos instrumentos de que a ciência contábil deveria se utilizar, ao lado dos inventários, dos balanços e dos orçamentos.

Embora se perca na poeira do tempo a prática de registros contábeis, informam os pesquisadores que a técnica escritural foi grandemente aperfeiçoada e disseminada pelos geneveses e venesianos, em razão do cosmopolitismo e da intensidade de suas atividades comerciais e financeiras nos séculos 14 e 15. A divulgação do genial método das partidas dobradas por Luca Pacciolo representou, inquestionavelmente, um acontecimento fundamental para o impulso da contabilidade e do aperfeiçoamento da administração econômica, tanto das empresas quanto dos entes públicos. Por permitir o controle por contraposição dos dados, o método das partidas dobradas alastrou-se soberano por todo o mundo, a ponto de Gustav Hansemann e outros pretenderm generalizá-lo em método universal para o registro de todas as energias mensuráveis do cosmos.

Preocupava-se a contabilidade, então identificada com a escrituração, principalmente em memoriar as operações efetuadas, determinar o resultado econômico destas e verificar a composição do patrimônio. Em razão da assiduidade e da sistematização dos registros contábeis, a lei veio conferir-lhes valor probante, tanto nas querelas de seu titular com particulares quanto perante o fisco. Daí surgiu naturalmente a perícia contábil, em juízo ou fora dele — em que tive a honra, como advogado e contador, de trabalhar durante numerosos anos — a fim de esclarecer fatos objeto de litígios ou controvérsias. Gradativamente, foram-se desenvolvendo as funções da contabilidade para a apuração de custos, a feitura de análises financeiras, a determinação da rentabilidade da empresa, o controle da riqueza apropriada e dos negócios em geral, o estudo do patrimônio, a programação financeira, o acompanhamento da gestão, o estabelecimento de relações de causalidade entre os fatos econômicos, e outros fins inerentes a esse campo distinto do conhecimento humano, elevando-o de uma arte escritural para uma ciência microeconômica, destinada a iluminar e orientar a administração. Combinando o controle e a perícia, surgiu a auditoria contábil e fiscal, voltada à verificação da fidelidade dos registros e da adequação dos fenômenos retratados nas peças contábeis, especialização reconhecidamente das mais complexas e atuais da profissão do contador.

Inúmeros pensadores e profissionais da contabilidade, teorizando ou vivendo os problemas da administração econômica dos entes privados e públicos, pesquisam até hoje um objeto comum para a contabilidade, válido em quaisquer espécie de empresa. Do primitivo contísmo de René de la Porte, Edmond Degrange e do próprio Luca Pacciolo, passou pela corrente personalista, que tanta influência teve na arte de escrutar, liderada por De la Torre, Hippolite Vannier e Francesco Marchi. Conferindo-lhe feições científicas, Fábio Besta fez do controle o objeto primordial da contabilidade, estudando-o sob os mais diversos ângulos e momentos. Para esse objeto, no entanto, o italiano Vicenzo Masi e o brasileiro Frederico Herrmann Júnior atribuíram, especificamente, o patrimônio. Mais abrangentemente, Giuseppe Cerboni, Giovanini Rossi, Leon Gomberg e outros tratadistas, estenderam o objeto da contabilidade para o conjunto da economia aziendal, vale dizer, todos os fenômenos econômicos de cada ente em particular. Por outro lado, o rédito,

como objeto da contabilidade, tem sua defesa doutrinária por Gino Zappa, Jean Fourastié, Eugen Schmalenbach — este autor da teoria do balanço dinâmico — e por vários tratadistas alemães. Divergindo das correntes científicas do patrimonialismo, aziendalismo e reditualismo, os italianos Francesco Villa e Pietro Onida, bem como o brasileiro Cibilis Viana, enaltecem a gestão como objeto comum da contabilidade, apontando-a tanto para as empresas quanto para as entidades de fins ideais.

Mesmo no estrito campo da técnica contábil, as atividades profissionais tornaram-se complexas à medida que crescia as aziendas e se complicava a economia global.

Se, atualmente, se espera que a contabilidade sirva de painel de informações para guiar a administração de forma segura e clara na rota do futuro, é indispensável que os fatos patrimoniais, econômicos e financeiros, sejam adequadamente analisados, agrupados, correlacionados e interpretados. Isso exige apropriado plano de contas, escrituração tecnicamente bem elaborada, inventariações completas e corretamente avaliadas e demonstrações contábeis precisas. A contabilidade prospectiva ou orçamentária pode tornar-se fundamental ao equacionamento dos planos de produção, compras, vendas, investimentos, receitas e despesas. E, conforme o grau da necessidade administrativa, será imperioso transpor a escrituração dos processos manuais e mecânicos para os sofisticados equipamentos eletrônicos, dependendo do vulto, da análise e da rapidez requeridos para as informações. Além disso, hoje as contadorias eficazes precisam dar qualificada assistência fiscal, já que os tributos representam significativos custos ou encargos da microeconomia.

Esta síntese, breve e condensada, da evolução da escrituração primitiva para o conjunto das atividades técnicas e científicas que presentemente abarcam a contabilidade, objetiva pôr em relevo o aprofundamento crescente das especializações contábeis e que, necessariamente, haveriam de exigir desdobramento progressivo nos currículos do ensino.

### A LEGISLAÇÃO

Paulatinamente, a legislação brasileira relativa à contabilidade teve e terá que se ajustar ao progresso econômico, tecnológico e científico.

Pesquisando a legislação da República, verifica-se que até o início do século vinte o Brasil conformava-se em possuir práticos em escrituração. Pois só com o advento do Decreto Legislativo nº 1.339, de 9 de janeiro de 1905, é que foram instituídos dois cursos regulares para o ensino de contabilidade e de matérias administrativas, na então Academia de Comércio do Rio de Janeiro e na então Escola Prática de Comércio de São Paulo, ambas criadas em 1902. Consistia em um denominado curso geral, e que era básico, habilitando, como disse, para o exercício das funções de guarda-livros, perito judicial e empregos de fazenda; e outro curso, que chamou de superior, habilitando, mais para os cargos de agentes consulares, funcionários do Ministério das Relações Exteriores, atuários de companhias de seguro e chefes de contabilidade de estabelecimentos bancários e grandes empresas comerciais (artigo 1º, § 1º).

Com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 17.329, de 28 de maio de 1926, foi criado outro curso, também chamado de geral, de quatro anos, para a formação metódica de contadores em nível médio, e um curso superior para a graduação em ciências econômicas e comerciais, em três anos, sendo que este constituía um aprofundamento em contabilidade, além de comércio e economia política.

Logo após a Revolução de 1930, o Governo provisório viria a baixar o primeiro estatuto legal organizando o ensino comercial e regulamentando a profissão de contador, através do Decreto nº 20.158, de 30 de junho de 1931. Previa um curso propedêutico, básico aos subsequentes, como primeiro ciclo do então segundo grau de ensino. Também autorizava cinco cursos técnicos, alternativos para o segundo ciclo do segundo grau, formando, após mais dois ou três anos de estudo, profissionais denominados de secretários, guarda-livros, administradores-vendedores, atuários e peritos-contadores. O anterior curso de graduação em ciências econômicas e comerciais foi transformado no curso superior de administração e finanças, graduando bacharéis em ciências econômicas. Ainda previu o mencionado diploma legal um curso auxiliar de comércio, em nível inicial, a fim de preparar pessoal de apoio às atividades econômicas em geral. Todos esses profissionais, cujos certificados, diplomas, títulos ou atestados obtivessem registro na Superintendência do Ensino Commercial, tiveram o direito de exercer suas profissões em todo território nacional (artigo 67). Aos contadores ou peritos-contadores já então foram asseguradas as seguintes prerrogativas (artigos 70, 71, 72, 73, 76 e 78).

a) verificações judiciais de contas extraídas dos livros comerciais, exame de declarações de créditos de síndicos e exame de livros do credor impugnado

e do falido, previstos na então Lei de Falências, (Decreto Legislativo nº 5.746, de 9 de dezembro de 1929);

b) nomeação *ex officio*, pelos juízes, para exames de livros exigidos pelo Código Comercial, bem assim para balanços e exames em falências e concordatas;

c) preferência para o provimento em cargos de fiscal de bancos, bem como para cuidar da escrita dos bens administrados por tutores e curadores e das regulações judiciais ou extratos judiciais de avarias grossas ou comuns;

d) preferência para nomeações e, em igualdade de mérito e aplicação, para a promoção de contabilidades, contadorias, intendências e tesourarias de todas as repartições federais, estaduais e municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos.

Além disso, o mesmo Decreto nº 20.158 obrigava a exigência de apresentação dos respectivos diplomas, registrados na Superintendência do Ensino Comercial, para o provimento dos cargos de guarda-livros, peritos-judiciais, empregados de fazenda, agente consular, funcionário do Banco do Brasil e do Ministério das Relações Exteriores, atuários de companhias de seguros e demais cargos para cujo exercício sejam indispensáveis conhecimentos de contabilidade e que sejam preenchidos por concurso (artigo 74). Ainda, os corretores, despachantes, leiloeiros e outros agentes do comércio, previstos no Código Comercial e em outras leis, deviam ser escolhidos somente entre os diplomados como peritos-contadores, contadores e administradores-vendedores (artigo 78). Quanto aos diplomados pelos cursos de guarda-livros e administrador-vendedor, nos estabelecimentos reconhecidos, o mesmo diploma legal assegurava preferência na nomeação, promoção e nos concursos em repartições públicas federais, estaduais e municipais (artigo 77).

Com o Decreto-lei nº 1.535, de 23 de agosto de 1939, o Curso de Perito-Contador voltou a ser denominado de Curso de Contador (artigo 1º). Paralelamente, tornou obrigatória a apresentação do diploma de um desses títulos profissionais, expedido por estabelecimento de ensino comercial oficial ou reconhecido, para o provimento de cargos públicos de Contador (artigo 3º).

Essa situação perdurou até 28 de dezembro de 1943, quando foi promulgado o Decreto-lei nº 6.141, que estabeleceu novas bases de organização e de regime de ensino comercial em segundo grau. Previa a formação de auxiliares de escritório, no curso básico de primeiro ciclo, ministrado por escolas comerciais; e a formação de técnicos em comércio e propaganda, assistentes de administração, guarda-livros, estatísticos-auxiliares e secretários, nos respectivos cursos de segundo ciclo ministrados por escolas técnicas de comércio (artigos 4º, 5º, 8º e 36).

O Decreto-lei nº 8.191, de 20 de novembro de 1945, veio alterar para técnico de contabilidade o diploma dos egressos do curso de contabilidade previsto no recém-citado Decreto-lei nº 6.141, em decorrência do que a eles vieram a ser equiparados os anteriores guarda-livros, pela Lei nº 3.384, de 28 de abril de 1958.

O curso de contabilidade em nível médio ainda viria a ser afetado pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixou as vigentes diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Lamentavelmente, a preconizada profissionalização geral só ficou no plano legal, por ausência de instalações necessárias à aprendizagem dos ofícios, com o que os novos cursos técnicos de contabilidade não prepararam os alunos para as tarefas a eles destinadas no regulamento profissional.

Contudo, uma histórica e lúcida decisão foi tomada pelo Governo Federal ao instituir, em nível universitário, o ensino de contabilidade superior, mediante o Decreto-lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945. Isso foi feito extinguindo o curso de nível médio de contador e desdobrando o anterior curso superior de administração e finanças no curso de ciências econômicas e no curso de ciências contábeis e atuariais. Este, por sua vez, mediante a Lei nº 1.041, de 31 de julho de 1951, também viria a ser desdobrado em dois cursos específicos, segundo as características culturais e profissionais do contador e do atuário.

### O ATUAL REGULAMENTO

Alcançamos, assim, o segundo regulamento dos profissionais da contabilidade, consubstanciado no ainda vigente Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Este já surgiu desatualizado. Desatualizado, porquanto, continua mencionando, apenas, contadores e guarda-livros, quando a legislação de ensino, no ano precedente, já havia criado o bacharel em ciências contábeis e o técnico de contabilidade, respectivamente em grau superior e segundo grau. Mas, apesar dessa desarmonia legiferante, tinha que traduzir, no mercado de trabalho, a dicotomia já existente nos títulos culturais e no preparo diferenciado das duas categorias profissionais, malgrado ambas, até o ano precedente, emanadas de cursos de nível médio.

Definiu, assim, o Decreto-lei nº 9.295, que ao guarda-livro incumbia a escrituração mercantil e as tarefas mais usuais da contabilidade, explicitadas nas alíneas "a" e "b" de seu artigo 25, nos seguintes termos: organização e execução de serviços de contabilidade em geral; e escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil, e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.

E ao Contador (que o § 3º do artigo 9º do Decreto-lei nº 7.988 já havia equiparado ao Bacharel em ciências contábeis), o artigo 26 daquele mesmo Decreto-lei nº 9.295, além de, naturalmente, assegurar o direito de efetuar os trabalhos permitidos ao guarda-livros, reservou, em caráter exclusivo, as atividades mais difíceis e não rotineiras, enunciadas na alínea "c", do artigo 25 e que são: perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais de sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade. Nesta parte final, a lei, prudentemente, não quis limitar as demais atividades contábeis que destinou ao contador, talvez mesmo porque encontrava-se no primeiro ano o ensino de contabilidade em grau universitário.

Presentemente podem e devem ser explicitadas em nova regulamentação que os tempos atuais estão exigindo, além de outras: a planificação contábil; a orçamentação; a projeção de custos, receitas e resultados; a sistematização de custos; a análise e consolidação de balanços; a avaliação dos componentes patrimoniais; o controle, a avaliação e estudo da gestão; a auditoria; a consultoria fisco-contábil; e o comando das contadorias.

Observa-se que a divisão do trabalho contábil é um imperativo da complexidade das relações econômicas, assim como o desdobramento do ensino de contabilidade é imposto pelo progresso tecnológico e científico.

Daí se justificar, também na contabilidade, a formação de profissionais em nível médio, para assistir tecnicamente as centenas de milhares de pequenas empresas espalhadas no País e efetuar as escritas em geral; e, em plano superior, a graduação de profissionais universitários, para cuidar das atividades mais complexas e de maior responsabilidade, nas médias e grandes empresas e nas instituições governamentais.

#### CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Cumpre notar que, atualmente, já existem cursos de pós-graduação também no sentido da contabilidade superior. Logicamente, os profissionais que os concluírem deverão ter funções distintas, confiando-se que, por terem adquirido melhor capacitação científica para determinados trabalhos, lhes sejam reconhecidas prerrogativas especiais. Por exemplo, diversas universidades já condicionam o exercício do magistério da contabilidade superior à prévia conclusão de curso de mestrado nesse campo de conhecimento da microeconomia.

Saliente-se, como normal, que como em toda sociedade organizada, cada categoria profissional tem posição e funções definidas. Quero enfatizar que as atribuições, em qualquer nível, são todas de vital importância para o conjunto das atividades contábeis. É fundamental, por isso, que os trabalhos que tocam a cada uma sejam executados com a melhor qualidade possível, a fim de ser valorizada a respectiva classe profissional e os entes usuários dos serviços contábeis sejam provisionados com informações confiáveis e imediatas para bem conduzir suas administrações. Devemos, assim, todos conamar ao contínuo estudo os profissionais da contabilidade que tenham disposição e tempo para o aprimoramento cultural. Lembramos, ainda, que é da lei de progresso que sejam superados os seres que não se ajustem à realidade em mutuação. Embora não seja condição para a conquista do êxito profissional a realização de algum curso universitário, penso que devem se encaminhar para o aprofundamento no curso de ciências contábeis todos os técnicos de contabilidade que tenham potencialidade a desenvolver nessa área científica.

#### ESTATÍSTICAS E NÚMEROS

O Brasil encontra-se extremamente carente de contadores, para organizar nossa competitiva economia empresarial. O vertiginoso aumento da produção de energia elétrica, o desenvolvimento industrial, as novas fontes que surgem, como Carajás, Itaipu, Tucuruí, o crescimento da agricultura, da indústria, do comércio, da prestação de serviços, das atividades estatais e também do sistema tributário, criaram e fatalmente abrirão milhares de novas colocações para os profissionais da contabilidade de ambos os níveis culturais. A título de comparação, note-se que se encontram registrados pouco mais de cinqüenta mil contadores e duzentos mil técnicos de escrituração, nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quantidade irrisória para um país que já é a

oitava economia mundial. Nos Estados Unidos da América, segundo o Digest Education Statistics, editado em 1981 pelo National Center for Education Statistics, só no ano letivo de 1978/79 graduaram-se 172.915 bacharéis destinados às diversas áreas de trabalho classificadas administração pública. Deles, 103.951 bacharéis eram especializados em contabilidade ou gerência financeira. Segundo o Anuário Econômico-Fiscal de 1980, da Secretaria da Receita Federal, em 31 de dezembro de 1979 havia 1.759.685 estabelecimentos ativos no Brasil inscritos e prestando informações para fins tributários. Isso significa uma relação de 35 empresas para um contador. Embora a maioria seja, evidentemente, formada por empresas pequenas e médias, 17.544 empresas eram de grande e gigantesco porte, objeto do cadastro especial de contribuintes, cada uma das quais com espaço para ocupar dezenas deles. Observe-se, aí não estão consideradas as contadorias e os órgãos de auditoria das repartições pública, nem as atividades liberais. Ainda, conforme pesquisa divulgada pelo jornal "O Globo", em 14 de agosto de 1981, verifica-se que o mercado de trabalho brasileiro oferecia ampla oportunidade, tanto nos grandes centros quanto nas cidades do interior dos Estados, somente para cinco profissões universitárias: ciências contábeis, educação artística, enfermagem, farmácia e letras. Essas conclusões coincidem com o diagnóstico da International Association of Financial Executives, que afirma inexistir no Brasil gerentes financeiros em quantidade suficiente a nossas necessidades.

Mas é verdade que o mercado de trabalho para contadores e técnicos de contabilidade tende para grande expansão. Cumpre sublinhar que a necessidade, presente e futura, precisa ser suprida por profissional de qualidade que se imponha pelo preparo e pelo mérito, conquistando posições pelo persistente estudo e árdua experiência.

Senhores:

Nada mais natural na oportunidade deste encontro, que fixarmos posições. Posições justas em defesa da classe.

Hoje, com a graduação de profissionais de contabilidade em nível superior, o Brasil dispõe de cidadãos capacitados para realizar as auditorias necessárias à segurança de nossas empresas e instituições, em substituição às sociedades estrangeiras que ainda dominam essa especialização de nosso mercado de trabalho e que para cá vieram, inicialmente, a fim de controlar os capitais estrangeiros aqui investidos no legítimo interesse de mãtrizes ou controladoras situadas no exterior. Em capacitação técnica e idoneidade moral, os auditores brasileiros estão em condições até de estenderem suas atividades ao campo internacional, mesmo porque no Brasil são eles que trabalham para as sociedades de auditores controladas por organismos alienígenas. Este setor de nossas atividades espera a atenção dos nossos órgãos de classe:

No que me toca, estou dando minha contribuição de legislador para disciplinar o exercício da auditoria, como especialização do contador, atualizando, pois, essa parte do regulamento profissional. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 309 de 1979, de minha autoria, em tramitação no Senado Federal. Essa proposição legislativa objetiva ser um estatuto legal do exercício da auditoria contábil, assentando na lei, conforme exige a Constituição da República, as disposições básicas sobre a matéria. Para tanto, transfere para a lei formal disposições substantivas presentemente regidas em atos administrativos, estabelece condições, impedimentos e deveres para o exercício da auditoria, inclusive absorvendo importantes recomendações feitas no Relatório do Senador Lee Metcalf, dos Estados Unidos da América, e preserva a contadores brasileiros, no interesse da própria segurança nacional, a prestação de serviços auditórios para a administração pública, direta e indireta, seguindo, neste particular, o exemplo dos países mais desenvolvidos.

Devo, assim, aproveitar esta palestra para conamar os profissionais da contabilidade do Brasil e, no momento, os do Ceará e do Nordeste, a fim de que tenham participação mais ativa na construção de nosso futuro profissional. Cada categoria — contador ou técnico de contabilidade — tem posição própria, atividades específicas e um papel a cumprir. Devemos esforçar-nos, constantemente, para o engrandecimento de ambas as classes. Temos o dever de cumprir, fazer cumprir e aperfeiçoar a lei reguladora de nossas profissões. Ao invés de, desgastantemente, pleitear favores ou privilégios aos Poderes Públicos, devemos conquistar os direitos através do estudo e do trabalho constantes. Cumpre-nos retroalimentar as instituições de ensino, tanto de segundo grau quanto de grau superior, e as próprias autoridades educacionais do País, sobre as deficiências apresentadas pelos respectivos currículos para a capacitação de técnicos de contabilidade e contadores. Onde for necessário, principalmente em todos os pólos de desenvolvimento econômico, cabe-nos pugnar pela instalação de cursos de ciências contábeis. Além de esses cursos virem a graduar profissionais imprescindíveis à racional gestão privada e pública, propiciarão o prosseguimento dos estudos aos egressos do segundo

grau e ainda ampliará o campo do trabalho aos especializados com inclinação para o magistério. Teremos trabalhado para a valorização de nossas classes, prestado relevante contribuição para a melhor administração de nossas empresas e entes públicos e colaborado, por consequência, para uma melhor ordem econômica e social.

Concluo. Desejo, caros colegas, companheiros e amigos, exteriorizar minha plena confiança no reconhecimento ascendente do valor dos profissionais da contabilidade e da significativa importância de seu concurso para o desenvolvimento da Pátria Brasileira!

Senhores Senadores mostrei a importância do Contador, hoje um homem de curso superior, cujas exigências científicas e profissionais levaram nossas Universidades a criar cursos de pós-graduação para que possamos acompanhar as necessidades do Brasil.

Fiz um estudo estatístico para os meus colegas e mostrei, com números, o que temos de contadores e contabilistas no Brasil, número insignificante para nossas exigências. Mostrei ainda que o número de contadores, hoje, no Brasil, corresponde ao que os Estados Unidos da América diplomam por ano. Veja-se a importância e o respeito, que se dá, naquela Nação e em outras da Europa, ao homem das ciências contábeis.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Com prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso — Quero dar o testemunho do cuidado e do carinho com que V. Ex<sup>e</sup> exerce as funções de Presidente da Ordem Brasileira dos Contadores. Tínhamos ido visitar a Alemanha, a convite do Governo alemão, numa Comissão Parlamentar de Inquérito da Energia Nuclear; estávamos de volta em Frankfurt, na Alemanha, tomando o avião de volta ao Brasil, e recordo-me que V. Ex<sup>e</sup>, de lá, tomou um avião direto para Lima no Peru, onde iria participar de uma Conferência Internacional de Contabilistas. Isto, para ver o cuidado que V. Ex<sup>e</sup> tem, ou melhor, a assistência que dá, no exercício do seu mandato, ao seus deveres de Presidente da Ordem dos Contabilistas do Brasil.

O SR. GABRIEL HERMES — Muito obrigado, nobre Senador. V. Ex<sup>e</sup> quase que me comove com esta lembrança. Realmente foi uma viagem de vinte e uma horas e da qual não me arrependo, porque nesse congresso proferi uma conferência que denominei: O Pacto Americano e a Importância da Ciência Contábil. Muito aplaudido, com uma assistência de participantes de quase todas as repúblicas da América do Sul e de todas as autoridades daquele País, que hospedava os conferencistas e tal o entusiasmo, a importância que destaquei naquela ocasião, como Perito Contador que sou eu, advogado, a minha função como profissional que, na Justiça, numerosas vezes fiz perícias em Contabilidade — e até lembrei que escrevi há tantos anos um trabalho denominado "Fraudes em Contabilidade".

Hoje aceitando a qualidade de Presidente da Ordem dos Contadores, estou fazendo uma quase peregrinação a convite dos meus companheiros, por todo o Brasil, objetivando a melhor organização da classe.

Brevemente, dentro de poucos meses, teremos no Pará uma reunião de todos os contadores e contabilistas do Norte e Nordeste, para mostrar a importância da nossa Ciência e debater problemas da classe. Quando da minha visita ao Reitor da Universidade do Ceará que me recebeu com muita fidalguia, tive oportunidade de, acompanhado pela Diretoria da Ordem dos Contadores e pela Diretoria do Conselho de Contabilidade daquele Estado, de solicitar a S. Ex<sup>e</sup> que ampliasse as vagas da especialidade na Universidade. E quando falei aos jovens, numa mensagem de confiança, mostrei que o contador...

O Sr. Bernardino Viana — Senador Gabriel Hermes, V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

O SR. GABRIEL HERMES — Com muita honra darei o aparte a V. Ex<sup>e</sup>

Como dizia eu: tive oportunidade de dizer aos jovens que hoje o contador começa a tomar uma importância invulgar entre os graduados das nossas Universidades. E mostrei até com as estatísticas, que entre as 5 mais importantes profissões dos diplomados hoje no Brasil está colocada a Ciência Contábil. Todos os nossos bancos, todas as nossas grandes empresas necessitam dos contadores e todos os bons governantes no Brasil e outros grandes empresários procuram ter entre seus melhores auxiliares, ou entre os seus Diretoiros, ou até mesmo entre os seus dirigentes o homem que conhece contabilidade.

Ouço V. Ex<sup>e</sup>, com muito prazer.

O Sr. Bernardino Viana — Muito obrigado, nobre Senador. Neste instante em que V. Ex<sup>e</sup> traz à consideração desta Casa o Encontro de Contabilistas e Contadores no Estado do Ceará e exalta essa profissão que tanto contri-

bui para o progresso nacional, principalmente aqueles que, com escritórios montados nas cidades e nas vilas até, propiciam às pequenas, médias e micro empresas o direito de poder sobreviver auferindo lucros. Porque se elas, empresas, tivessem de manter, no seu quadro de pessoal, contadores para executarem ou registrarem seus atos ou fatos administrativos, não teriam condições de pagar esse pessoal. E os escritórios que estão montados em quase todas as cidades brasileiras fazem, executam esse serviço, geralmente, cobrando até um salário mínimo por cada escrita contábil que realizam para essas empresas. Quero, neste momento, em que V. Ex<sup>e</sup> exalta as classes de bachareis em Ciências Contábeis e Atuariais e também a de Contabilista que representa o curso médio. Quero me congratular com V. Ex<sup>e</sup> porque, também, sou Contabilista além de Advogado.

O SR. GABRIEL HERMES — Muito me honra o aparte de V. Ex<sup>e</sup>  
Concluo, Sr. Presidente:

Afirmando que tenho a satisfação de ver que começam os contadores, os contabilistas do Brasil a ocuparem o lugar de destaque que merecem entre os que conseguem cursar a primeira fase dos estudos e saem contabilistas e, entre aqueles que fazem curso superior, universitário e, hoje, de pós-graduação, em ciência tão importante para o progresso do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES  
NA SESSÃO DE 26-4-82 É QUE, ENTREGUE À RÉVISÃO DO  
ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do discurso, feita no DCN — Seção II de 28-4-82, página 1223, 2<sup>a</sup> coluna, nos 12º e no 13º parágrafos,

Onde se lê:

O primeiro desembarque se deu em 1960...  
De 1960 até ...

Leia-se:

O primeiro desembarque se deu em 1690 ...  
De 1690 até ...

**ATO DO PRESIDENTE Nº 19, DE 1982**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001796/82/8, resolve aposentar, por invalidez, Abdon Vicente Martins, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe Única, Referência NS-14, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, e 102, inciso I, alínea b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso III, § 2º, 404, inciso III, e 392, § 4º da Resolução nº 58, de 1972, com proventos integrais acrescidos da Gratificação de Nível Superior amparado pela Lei nº 1.050, de 1950 e Decreto-lei nº 1.709, de 1979, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 3 de maio de 1982. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de abril  
(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

**Projetos aprovados e encaminhados à sanção:**

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1982-DF, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, altera dispositivo da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e dá outras providências. Sessão 1º-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1982 (nº 5.930/82, na Casa de origem), que altera a denominação da categoria funcional de Inspetor do Trabalho, dispõe sobre o pagamento de Gratificação de Produtividade nos casos que menciona, eleva as multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências. Sessão: 1º-4-82. (Extraordinária.)

**Projetos aprovados e encaminhados à promulgação**

Projetos de Decreto Legislativo nº 18, de 1981 (nº 81/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo no Campo da Propriedade Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, concluído em Paris, a 29 de janeiro de 1981. Sessão: 1º-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1981 (nº 91/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica, Técnica e Cultural, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular do Congo, em Brasília, a 18 de fevereiro de 1981. Sessão: 1º-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1981 (nº 79/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979, aprovado na IV Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural, realizada em Genebra, Suíça, de 24 de setembro a 5 de outubro de 1979, e que foi subscrito pelo Brasil em 30 de junho de 1980. Sessão: 1º-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1979 (nº 11/79, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica, Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979. Sessão: 12-4-82.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1982 (nº 126/82, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no decurso do mês de maio de 1982, em visita oficial aos Estados Unidos da América do Norte. Sessão: 28-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1981 (nº 74/80, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, concluído em Santiago, a 10 de outubro de 1980. Sessão: 29-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1980 (nº 44/80, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 23 de janeiro de 1980. Sessão: 29-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1981 (nº 89/81, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica e Industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, concluído em Lisboa, a 3 de fevereiro de 1981. Sessão: 29-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1981 (nº 93/81, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Acordo para a Concessão de Privilégios e Imunidades à Secretaria do Comitê de Ação para o Estabelecimento da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana — RITLA, assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Sistema Latino-Americano-SELA, em Caracas, a 3 de fevereiro de 1981. Sessão: 29-4-82. (Extraordinária.)

#### Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1982 (nº 5.888/82, na Casa do origem), que altera a redação do art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965—Código Eleitoral. Sessão: 28-4-82. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1982, que reajusta os valores de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras provisões. Sessão 29-4-82. (Extraordinária.)

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1981 (nº 5.330/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a aquisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências. Sessão: 29-4-82. (Extraordinária.)

#### Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

Mensagem nº 30, de 1982 (nº 95/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Oscar Dias Corrêa para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Clóvis Ramalhete Maia. Sessão: 14-4-82. (Extraordinária.)

Mensagem nº 24, de 1982 (nº 79/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Carlos de Abreu e Silva, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia. Sessão: 28-4-82. (Extraordinária.)

Mensagem nº 29, de 1982 (nº 93/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio de Champerbuad Weguelin Vieira, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesca. Sessão: 28-4-82. (Extraordinária.)

#### Projeto rejeitado nos termos do art. 279 do Regimento Interno e encaminhado ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1981 (nº 1.517/76, na Casa de origem), que dispõe sobre licença motivada por interesses particulares, dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 14-4-82.

#### Requerimento de Convocação de Autoridade ao Plenário do Senado aprovado

Requerimento nº 64, de 1982, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do artigo 418 do Regimento Interno, a convocação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, para comparecer ao plenário do Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos sobre a posição do Governo brasileiro em face do conflito entre a Argentina e a Inglaterra com a recente invasão das Ilhas Malvinas. Sessão: 29-4-82.